

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

CAPÍTULO I

Denominação, fins e sede

Art. 1º - A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pato Branco, fundada em 29 de setembro de 1968, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sob os auspícios do Departamento Estadual da Criança, é constituída de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas, e terá a duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade a proteção e assistência à maternidade e à infância em geral, velando pela saúde, o bem estar e as necessidades da criança e da gestante especialmente:

a) Higiene da maternidade e da infância, e sua proteção e assistência antes, durante e depois do parto;

b) Assistência médica à criança, à gestante e à nutriz enferma;

c) Assistência alimentar à criança, à gestante e ao lactente em estado de desnutrição e reconhecidamente pobre, principalmente de família com prole numerosa;

d) Proteção e educação das crianças órfãs abandonadas que vivem nas vias públicas sujeitas à fome, ao vício, ao analfabetismo, à contravenção, à perversão, e ao crime por falta de amparo, bem como de pais comprovadamente pobres, por meio de colocação familiar, internamento, etc.;

e) Proteção, tratamento e educação de crianças com defeitos físicos, mentais e sociais (surdas-mudas, alijas-das, cegas, paralíticas, etc.);

f) Proteção, recreação e educação de crianças cujas mães trabalham fora do lar;

g) Divulgação dos preceitos de higiene, puericultura, recreação orientada, de crianças e serviços sociais, por meio de palestras e cursos, exposições e outros meios de propaganda;

h) Recreação e educação física dirigida, de crianças em geral;

i) Outras iniciativas ou empreendimentos médico-social em favor da maternidade e a infância.

§ 1º - Para cumprimento eficiente desses objetivos, a Associação colaborará tanto com os poderes públicos - como com o Departamento Estadual da Criança, pessoas ou entidades particulares, no sentido de promover o mais eficientemente possível a proteção e assistência à Maternidade e à Infância, como preceituam a Constituição Estadual, a Federal e demais legislação em vigor;

§ 2º - Na medida do possível, a Associação organizará, instalará e manterá estabelecimentos destinados à proteção e assistência à maternidade e à infância, tais como Maternidade, Posto de Puericultura ou Centro de Puericultura, Clubes de Mães, Creches, Casa da Criança, Cantina Maternal e Infância - (crianças, gestantes e lactentes desnutridos), hospitais infantis, etc.;

§ 3º - A fim de obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação, melhoria e manutenção dos serviços, a Associação promoverá festivais e campanhas - participando a própria comunidade ou população de outras cidades vizinhas, para a aquisição de donativos e contribuições e solicitará aos governos municipais, estaduais e federais, auxílios e subvenções permanentes ou extraordinários.

CAPÍTULO II

Sócios, seus deveres e direitos

Art. 3º - A Associação compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

a) EFETIVOS, os que, propostos regularmente, fizerem o pagamento de mensalidades não inferior a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) mensais a título de manutenção;

b) CONTRIBUINTES, os que, se comprometem ao pagamento de uma contribuição mensal ou doação regulares, a seu critério, sem outras obrigações;

§ 1º - Terão o título de FUNDADOR as pessoas que assinarem a ATA de instalação da sociedade;

§ 2º - Qualquer pessoa poderá ter o título de HONORÁRIO, por sua notoriedade ou serviços relevantes prestados à Associação ou BENEMÉRITO, se houver prestado à Associação serviços de vulto doando de uma só vez, pelo menos importância não inferior a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros);

§ 3º - Da mesma forma, a Associação poderá conceder o título de PROTETOR, à pessoa que presta assistência jurídica / ou que por qualquer outra forma proteja a Associação;

§ 4º - Os títulos de HONORÁRIO, BENEMÉRITO OU PROTETOR, serão conferidos por votação de Assembléia Geral, mediante proposta de sócios ou da Diretoria;

§ 5º - São considerados HONORÁRIOS o Prefeito Municipal, o Juiz de Direito e os Médicos do Corpo Técnico.

Art. 4º - São Deveres dos associados:

a) Prestigiar a Associação, respeitando o presente Estatuto e decisões da Diretoria, cooperar no seu engrandecimento e colaborar na sua nobre missão, na medida do possível;

b) Aceitar e desempenhar, com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos para que forem eleitos ou os encargos que aceitarem (somente os efetivos);

c) Contribuir regularmente com as quantias a que se tiverem obrigados;

d) Assistir as reuniões das Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias (somente os efetivos);

e) Propor admissão de novos sócios.

Art. 5º - São direitos dos associados quites:

a) Votar e ser votado (somente os efetivos);

b) Propor sugestões de interesse geral;

c) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria da Associação lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto.

§ UNICO - Perderá a qualidade de associado todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto, e demais legislação interna da Associação e deixar de satisfazer suas contribuições, por prazo superior a 1 (UM) ano consecutivo, sem justificação aceita pela Diretoria.

CAPÍTULO III

Diretoria e suas atribuições:

Art. 6º - A Associação será administrada por uma Diretoria eleita bienalmente, pelos sócios efetivos, passível de reeleição, constituída de:

a) PRESIDENTE, que representará à Associação em juízo e fora dele, autorizará as despesas e visará os documentos da Tesouraria, rubricará os livros (caixa, de donativos, de registro de sócios, etc.), e documentos de responsabilidade, designará as pessoas e as comissões que se deverão ocupar de

determinados trabalhos, apresentará anualmente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades da Associação, durante o exercício; presidirá as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, com voto de desempate, enfim superintenderá todos os demais serviços da Associação, tomando todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Estatuto;

b) VICE-PRESIDENTE, que auxiliará o Presidente / nos cargos e os substituirá nos seus impedimentos;

c) 1º SECRETÁRIO, que auxiliará o Presidente e o Vice-Presidente nos seus encargos, substituindo o Vice-Presidente nos seus impedimentos, lavrará as ATAS das Sessões, cuidará da correspondência geral da Associação e dirigirá todos / os serviços da Secretaria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando as iniciativas necessárias ao bom andamento dos serviços da Associação;

d) 2º SECRETÁRIO, que auxiliará o 1º Secretário / nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos;

e) 1º TESOUREIRO, que cuidará da guarda do dinheiro e valores pertencentes à Associação, arrecadará a receita e demais importâncias que lhes forem devidas ou doadas, efetuará os pagamentos, autorizados pelo Presidente, manterá em dia a escrituração financeira e patrimonial da Associação, / apresentará anualmente pelo menos balanços gerais de receitas / e despesas patrimoniais, dirigirá e fiscalizará tudo quanto tiver relação com a Tesouraria;

f) 2º TESOUREIRO, que auxiliará o 1º Tesoureiro / nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos;

§ 1º - Todos os cargos da Diretoria serão exercidos GRATUITAMENTE;

§ 2º - A Presidência deverá obrigatoriamente ser desempenhada por uma Senhora da sociedade local.

Art. 7º - Para auxiliar a Associação nos seus objetivos, fica criada a LEGIAO DE COOPERADORAS, que será constituída das Sras. e Srtas. que se inscreverem na Associação com o fim de prestar determinados serviços ou atividades sociais, / como visita aos domicílios pobres, organizarão festas para / obtenção de recursos, trabalhos de confecções de roupas e enxovais para crianças, transmissão de ensinamentos, colaboração / nas comemorações, ajudas nos serviços mantidos pela Associação ou a ela ligados por suas finalidades, etc.

§ UNICO - As cooperadoras poderão ser dispensadas de suas atribuições, de acordo com a Diretoria.

Art. 8º - Além da LEGIAO DE COOPERADORAS, a Associação poderá designar COMISSOES ESPECIAIS, para realizar atividades ou campanhas em benefício da Instituição ou dos clientes filiados, integradas por pessoas voluntárias dedicadas ao mister proposto.

Art. 9º - O Corpo Técnico, será constituído pelos médicos que cooperarem com os serviços da Associação, cabendo-lhes, além da organização técnica e científica dos respectivos serviços, ministrar instruções, atender aos necessitados na sede dos serviços.

Art. 10º - São órgãos deliberativos a Diretoria e o Corpo Técnico.

§ UNICO - Como órgão deliberativo, poderá a Diretoria composta da metade e mais de um de seus membros, pelo menos, / elaborar regulamentos internos, nomear e destituir auxiliares, preencher vagas interinamente, até a próxima eleição e interpretar e decidir casos omissos neste Estatuto e estudar e deliberar sob medidas que possam concorrer para o desenvolvimento da Associação e seus objetivos, aproveitando a colaboração do Corpo Técnico quando necessário.

Art. 11º - A Assembléia Geral para eleição de Nova Diretoria deverá ser convocada, obrigatoriamente, com antecedência de 30 (trinta) dias, e divulgada através de editais afixados em locais públicos, rádio, emissoras, ou publicada em jornais do local ou da região.

§ 1º - A Chapa ou Chapas concorrentes deverão ser devidamente registradas e homologadas pela direção do Departamento Estadual da Criança, com prazo de 20 (vinte) dias antecedendo ao pleito, para oficialmente participarem da competição eleitoral.

§ 2º - A falta de cumprimento da exigência prevista no parágrafo anterior implicará na falta de reconhecimento, pelo Departamento Estadual da Criança, da eleição realizada, com todos os prejuízos sobre os auxílios ou benefícios concedidos pelo Departamento Estadual da Criança.

Art. 12º - O mandato da Diretoria terminará após a efetivação da Eleição e imediatamente ao ser empossada a nova Diretoria, que iniciará as atividades.

§ UNICO - A solenidade de posse da nova Diretoria deverá, no máximo, verificar-se até quinze dias decorrida a realização da eleição.

CAPÍTULO IV

Assembléias Gerais

Art. 13º - A Assembléia Geral será constituída pela reunião dos sócios efetivos, em pleno gozo dos seus direitos / sociais.

§ 1º - Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária, para a leitura do Relatório do Presidente, aprovação das contas e dos balanços.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente sempre que necessário, ou a requerimento de 10 (dez) sócios quites;

§ 3º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão com a presença de no mínimo um terço do total dos sócios efetivos em primeira convocação, e, com qualquer número em segunda, 48 horas após, persistindo a divulgação dos editais, através dos meios informativos;

§ 4º - A Assembléia Geral Ordinária será comunicada / aos associados com maior antecedência possível, e no mínimo 10 (dez) dias, e Assembléia Geral Extraordinária notificada aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de editais afixados em locais públicos e demais veículos / de divulgação e publicidade, justificando o objeto da convocação;

§ 5º - Haverá de 2 (dois) em 2 (dois) anos Assembléia Geral Ordinária para eleição e posse de nova Diretoria, obedecendo o critério previsto no Art. 11º § 1º e § 2º do presente Estatuto.

CAPÍTULO V

Patrimônio e recursos de manutenção.

Art. 14º - A Associação organizará o seu patrimônio e constituirá os recursos de manutenção, observados os princípios gerais de economia de finanças com os seguintes elementos:

- a) Mensalidades e contribuições dos associados;
- b) Donativos;
- c) Legados;
- d) Subvenções e auxílios federais, estaduais e municipais;
- e) Produto de festivais, campanhas, etc.;
- f) Eventuais.

§ 1º - Extinta a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pato Branco, o acervo que constar e que de direito lhe pertencer passará ao Departamento Estadual da Criança, que o utilizará para os mesmos fins de Proteção à Maternidade e à Infância;

§ 2º - Os saldos verificados nos exercícios financeiros não poderão ser capitalizados a custo de redução ou deficiência dos serviços.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 15º - Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressas ou / intencionalmente pela Diretoria, em nome da Associação.

Art. 16º - A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância sendo entidade subordinada à Secretaria de Saúde Pública, através do Departamento Estadual da Criança mediante / Convênio celebrado, deverá rigorosamente, cumprir as determinações do referido Departamento no aspecto técnico - Administrativo, enviando relatórios mensais de atividades e prestações / de contas trimestralmente, bem como todas as informações solicitadas pelo órgão competente.

Art. 17º - A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância deixando de cumprir as normas emanadas pelo Departamento Estadual da Criança, conforme o Convênio mencionado no Art. anterior, desvirtuando o exercício de suas funções, estará sujeita a sanções regulamentares inclusive até a intervenção por parte do Departamento Estadual da Criança.

Art. 18º - O ano financeiro e social da Associação / coincidirá com o ano civil, indo portanto, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 19º - Será comemorativo o dia 29 do mês de setembro de cada ano, data da fundação da Associação.

Art. 20º - Os membros da atual Diretoria exercerão / suas funções pelo período de 2 (dois) anos, devendo no dia anterior ao término do mandato realizar Assembleia Geral Ordinária, para os fins especificados no Parágrafo 5º do Artigo deste Estatuto.

Art. 21º - O presente Estatuto só poderá ser modificado pela Assembleia Geral, quando julgado necessário, deliberando com 2/3 (dois terços), em primeira convocação e 1/2 (metade) em / segunda pelo menos, dos sócios efetivos quites.

Art. 22º - Os casos omissos bem como os de magna importância para a Associação, serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 23º - A Associação sendo entidade de caráter nobre e filantrópico, não terá credo político, religioso ou racial, e compor-se-á de número ilimitado de associados, de acordo com o Artigo 1º deste Estatuto.

§ UNICO - Qualquer pessoa idônea poderá fazer parte / da Associação, bastando o preenchimento de ficha ou livro de inscrição, utilizado pela Diretoria da entidade. Todavia, terão direito de votar e ser votado APENAS os sócios EFETIVOS, / conforme preceitua o Artigo 5º, alínea "a" do presente Estatuto.

Art. 24º - A Associação só poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária com a presença de 2/3 (dois terços) de sócios EFETIVOS quites:

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral / Extraordinária realizada em 23 de maio de 1972.

PRESIDENTE.....: BEATRIZ CAMOZZATO TELLI
 VICE-PRESIDENTE: ODETE ROTAVA
 1º SECRETÁRIO...: MARIA MADEIRA M. CANTO
 2º SECRETÁRIO...: MIRES MIGUEL
 1º TESOUREIRO...: MARIA INÊS PIERIN DA SILVEIRA
 2º TESOUREIRO...: CLÉIA T. BAPTISTA

Beatriz Camozzato Telli
Odete Rotava
Maria Madeira M. Canto
Mires Miguel
Maria Inês Pierin da Silveira
Cléia T. Baptista

TABELIONATO NOVAES

DRA. EVILÂNIA V. NOVAES

Carta de... de...
...
...
...

TABELIONATO NOVAES
 BELLA

O extracto do presente estatuto foi:
 registado no Livro de Registo de Títulos e Documentos
 em 18 de ... às ... horas
 do dia ... de ... no ... de ordem
 do ...

F. ... fis. ...

de ... ordem.

Fato Branco, ... de ... 19...

Cléia T. Baptista



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

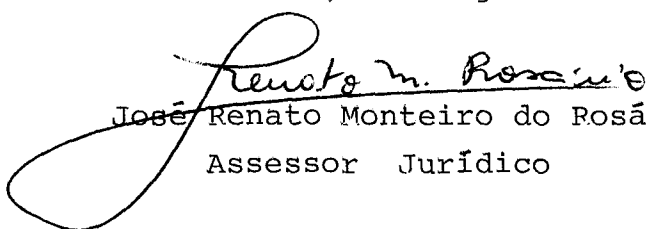
ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 42/92, busca autorização para declarar de utilidade pública as creches: São Miguel, Mãe Augusta Zanata, Elisa R.C. Padoan, Criança Feliz, 3 Marias, União, Madre Paulina e Toca do Coelhoinho.

Em virtude da proposição em questão, não vir acompanhada dos documentos indispensáveis à análise da mesma, conforme estipula a Lei Municipal nº 1.046/91, que dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública, é que deixamos de emitir parecer sobre tal assunto.

Diante disso, sugerimos que a Mesa Diretora desta Casa de Leis, oficie o Executivo Municipal solicitando tais documentos, para que seja possível a análise de tal matéria, de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei nº 1.046/91.

Pato Branco, 02 de julho de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

30/07/1992

CRECHE COMUNITÁRIA UNIÃO



ESTATUTOS

Título 1
DA CRECHE

Capítulo Único
De seu Caráter e Seus Fins

Art. 1º - A Creche Comunitária União é uma sociedade civil sem fins lucrativos, política, apartidária, sem discriminação religiosa ou racial, autônoma em suas decisões, com sede à Rua Cubatão s/n., e foro na cidade de Pato Branco.

Art. 2º - A creche como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A Creche na defesa de melhores condições de vida para a população e no interesse de suas filiadas, tem como objetivo:

- a) congregar as filiadas dos bairros São Roque e Chaparral.
- b) promover debates, palestras, seminários, encontros e outras iniciativas;
- c) organizar e manter serviços de assistência e apoio no interesse comunitário;
- d) realizar levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas;
- e) promover e desenvolver junto com as diversas organizações da população atividades que visem a interesses comuns, e
- f) encaminhar as lutas das filiadas.

Parágrafo Único: - No cumprimento de seu objetivo a Creche representará suas filiadas perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais; ou perante quaisquer entidades públicas ou privadas, e poderá promover em juízo ou fora dele as medidas e ações necessárias.

Título 2
Das filiadas

Capítulo 1
Das Condições de Filiação

Art. 4º - Podem filiar-se à Creche:

- Reg. Titulos e Doc.
PATO BRANCO
- a) Todos os pais de crianças de quatro meses a seis anos de idade residentes nos bairros de abrangência da Creche, desde que os mesmos comprovem que trabalham fora do ambiente doméstico, e não tenham condições de contratar uma pessoa para cuidar das crianças.

Art. 5º - À creche deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

- a) Xerox da carteira de trabalho da mãe ou declaração do empregador quando não tiver carteira assinada, isto duas vezes por ano;
- b) Exames médicos da criança para que os funcionários da creche saibam tratar devidamente à mesma;
- c) Prova de residência na área de abrangência da creche.

Parágrafo Único: - O pedido de filiação será encaminhado diretamente à diretoria da creche.

Título 3 Dos órgãos da Creche

Art. 6º - Os órgãos da Creche são em número de dois e têm as denominações seguintes:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria.

Capítulo 2 Da Diretoria

Art. 7º - A administração da creche será exercida por uma diretoria, que será composta por:

- Um (01) Presidente
- Um (01) Vice-Presidente
- Um (01) Primeiro Secretário
- Um (01) Segundo Secretário
- Um (01) Primeiro Tesoureiro
- Um (01) Segundo Tesoureiro
- Conselho fiscal

Art. 8º - O mandato da diretoria terá a duração de um (01) ano.



Art. 9º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocada, pelo presidente em exercício ou pela maioria de seus membros.

Art. 10º- Compete à Diretoria:

- a) Empenhar-se para que a Creche atinja suas finalidades;
- b) administrar o patrimônio social;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d) resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 11º- Compete ao Presidente:

- a) presidir todas as atividades da creche;
- b) convocar, presidir e encerrar reuniões da creche e na Assembléia Geral com direito ao voto de Minerva;
- c) autorizar as despesas ordinárias da creche, nos pagamentos de contas, cuja regularidade deve verificar;
- d) assinar com a tesouraria, ordens de pagamento ou outros títulos de crédito;
- e) rubricar os livros e papéis da Secretaria, subscrevendo as correspondências;
- f) delegar poderes;
- g) transmitir o exercício de suas funções ao substituto quando estiver impossibilitado de desempenhar;
- h) interceder junto aos órgãos públicos ou privados em benefício dos associados, sempre que as circunstâncias o permitirem ou autorizarem;
- i) convocar as eleições da creche, proclamar o resultado e dar posse aos eleitos;
- j) fazer e apresentar aos associados o relatório semestral e geral das atividades da creche, incluindo a tesouraria.

Art. 12º- No ato de posse da Diretoria será prestado o seguinte compromisso: "prometo cumprir e defender este Estatuto da creche, promover o bem comum e exercer o meu cargo com lealdade e justiça".

Art. 13º- São atribuições do Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos
- b) auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 14º- Compete ao Primeiro Secretário:

- a) assessorar o Presidente na administração da creche;
- b) superintender os serviços gerais da Secretaria;
- c) substituir o vice Presidente em seus impedimentos;
- d) firmar com o Presidente as correspondências da creche;
- e) auxiliar o Presidente na elaboração do relatório;
- f) responsabilizar-se pelo cuidado e guarda dos materiais da secretaria.

Parágrafo Único: - O segundo Secretário substituirá o primeiro secretário na sua ausência, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.

Art. 15º- Compete ao primeiro Tesoureiro:



- a) superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) ter sob guarda e responsabilidade os valores de qualquer natureza pertencentes à creche;
- c) providenciar a escrituração financeira em livros apropriados, com a devida comprovação;
- d) fazer a prestação de contas no término da gestão aos associados e ao Conselho Fiscal;
- e) depositar em estabelecimento bancário indicado pelo Presidente, os valores do saldo em caixa;
- f) assinar com o Presidente, cheques e ordens de pagamento;
- g) satisfazer as despesas autorizadas pelo Presidente;
- h) apresentar à Diretoria, balancete semestral e geral da receita e despesas, para receber o parecer do Conselho Fiscal;
- i) receber as mensalidades dos sócios, bem como: donativos, auxílios e subvenções.

Parágrafo Único: O segundo Tesoureiro substituirá o primeiro tesoureiro, na sua ausência, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.

Capítulo 3º Do Conselho Fiscal

Art. 17º- Atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar o movimento da creche, pedindo esclarecimentos a quem de direito, quando os necessitar;
- b) conferir e visar os Balancetes Semestrais;
- c) analisar a escrita social, conferindo-a com a documentação existente nos arquivos;
- d) emitir parecer a respeito de assuntos de caráter financeiro e econômico.

Parágrafo Único: Perderá o mandato qualquer membro do Conselho Fiscal que não comparecer a duas reuniões consecutivas.

Capítulo 4º Dos Departamentos

Art. 18º- Os Departamentos são órgãos subordinados à Diretoria e tem como função auxiliá-la para que bem cumpra seus objetivos e finalidades.

- 1º- Existirão os departamentos que a Diretoria julgar necessários.
- 2º- Cada departamento terá um Diretor nomeado pelo Presidente.

Capítulo 5º Dos Associados

Art. 19º- Os associados pertencerão a uma única categoria.



Parágrafo Único: O associado perderá esta qualidade desde que deixar de cumprir o disposto no Art. 4º.

Art. 20º- São direitos dos sócios em geral:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da creche;
- b) requerer a convocação da Assembléia geral Extraordinária;
- c) participar das Assembléias Gerais;
- d) apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da creche;
- e) integrar os grupos de trabalho;
- f) recorrer perante o Conselho Fiscal de penalidades estabelecidas pela diretoria.

Art. 21º- São deveres dos sócios:

- a) cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto;
- b) participar das promoções da creche e lutar pelo desenvolvimento do espírito comunitário;
- c) respeitar os membros da administração e seus representantes legais no exercício de suas funções;
- d) comparecer às reuniões e assembléias quando convocados;
- e) acatar decisões dos poderes competentes; e
- f) e votar nas eleições.

Parágrafo Único: - Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto, e demais legislações internas da Creche comunitária.

Capítulo 6º Das Assembléias

Art. 22º- A Assembléia Geral é órgão máximo da creche comunitária.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será composta de todos os sócios em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 23º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias através de Edital que será fixado no mural da entidade e, através da imprensa, sempre que possível.

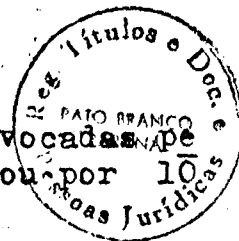
Parágrafo Único: Em caso de omissão do Presidente, será convocada por qualquer um dos membros da Diretoria ou requerimento de no mínimo dez (10) sócios.

Art. 24º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos meses de posse e de 6 em 6 meses, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Único: Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger e empossar a Diretoria homologando-a;
- b) impugnar as eleições por fraude;
- c) verificar e aprovar as contas da creche comunitária.

Art. 25º - As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da creche, pelo Conselho Fiscal ou por 10 (dez) dos sócios quites.



Art. 26º - A mesma diretoria da Assembleia Geral será composta pelo Presidente, Primeiro Secretário e convidados.

1º - Na Assembleia, o Presidente, obedecia a ordem hierárquica de sucessão da diretoria, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência por qualquer associado.

2º - Em cada Assembleia será lida e notada a ata da Assembleia anterior, que deverá possuir livro próprio e adequado.

Art. 27º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Assuntos diversos;
- b) reformulação do Estatuto;
- c) Destituição da Diretoria ou parte dela;
- d) verificação de contas para apurar irregularidades em caso de denúncia.

Art. 28º - A Assembleia, quer ordinária quer extraordinária deverá ser composta pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Não havendo quorum, decorridos 10 (dez) minutos do horário far-se-á nova convocação para trinta minutos, após a qual, será realizada com o mínimo de 10 (dez) sócios.

Capítulo 7º

Das Eleições da Creche Comunitária

Art. 29º - As eleições da creche realizar-se-ão no espaço de um ano tendo a diretoria direito à reeleição.

Parágrafo Único: A posse dos eleitos dar-se-á no máximo quinze dias após as eleições.

Art. 30º - Para poder participar e votar o associado deverá estar em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo único: - Não será permitido ao associado fazer-se representar por procuração.

Art. 31º - O registro das chapas será aceito até quarenta e oito horas antes.

Art. 32º - O requerimento de apresentação de chapas para registro deverá possuir o nome do candidato e cargo, com respectiva assinatura de cinco sócios que encaminharam a chapa para autenticação do Presidente da Associação.

Art. 33º - A votação realizar-se-á dentro da área de abrangência da creche e em um só dia.

Art. 34º - A diretoria da creche comunitária, nomeará uma comissão eleitoral, constando de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.



Art. 35º - Compete à Comissão Eleitoral:
a) organizar as eleições, presidindo-as;
b) receber o registro de chapas;
c) elaborar um regimento eleitoral.

Art. 36º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:
a) presidir os trabalhos da mesa, resolvendo os casos omissos;
b) assinar atas de apuração;
c) assinar as atas de abertura e encerramento das eleições;
d) assinar as cédulas únicas;
e) entregar ao Presidente da Creche a fim de serem arquivadas, a relação dos sócios que votaram e o resultado das eleições.

Art. 37º - Compete ao vice-presidente da Comissão Eleitoral:
a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
b) substituí-lo em sua falta ou impedimento.

Art. 38º - Compete ao Primeiro secretário da Comissão Eleitoral:
a) identificar os elitos mediante lista nominal, fornecida pela diretoria;
b) apresentar aos votantes a folha própria para assinatura que deverá ser legível;
c) assinar a margem da lista nominal fornecida pela diretoria da Creche comunitária.
d) entregar aos eleitores a senha numerada;
e) substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 39º - Compete ao segundo secretário da Comissão Eleitoral:
a) redigir e assinar as atas de abertura, apuração e encerramento das eleições;
b) auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Art. 40º - Será mantida em cada mesa eleitoral uma relação dos sócios em condição de votar expedida pela diretoria da creche comunitária.

Parágrafo Único: - São eleitores todos os pais de crianças filiados à creche.

- 1- Não será permitido o voto por procuração;
- 2- O exercício do voto é obrigatório. Ficará privado de desfrutar dos direitos, bens e privilégios proporcionados pela diretoria, por um período de seis meses, salvo por motivo de doença, trabalho ou força maior devidamente comprovada, o associado que deixar de votar.

Art. 41º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

Capítulo 8º
Do Patrimônio



- Art. 42º - O patrimônio é constituído por todos os bens móveis da creche comunitária.
- Art. 43º - Salvo na hipótese de execução por dívidas, os bens somente poderão ser vendidos em caso de comprovada necessidade e por autorização da Assembléia Geral obedecidas as formalidades legais de licitação.

Capítulo 9º
Das Disposições transitórias

- Art. 44º - A Creche comunitária adotará para seu uso insígnias e distintivos próprios.
- Art. 45º - Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à Diretoria.
- Art. 46º - A Creche comunitária União oferecerá um mínimo de 30 vagas às crianças de 0 a 6 anos e 30 vagas às crianças de 7 à 14 anos.
- Art. 47º - Para serem devidamente atendidas as crianças contarão com a permanência de no mínimo 6 (seis) funcionários na Creche.
- Art. 48º - Para a contratação dos funcionários fica estabelecido que serão observados os itens: Experiência no trato com crianças, e real necessidade de empregar-se. Além do que fica a cargo da Diretoria em conjunto com a Prefeitura Municipal realizar algum tipo de concurso para contratar os funcionários.
- Art. 49º - A creche comunitária deverá funcionar durante o ano todo.
- Art. 50º - As prestações de contas deverão ser feitas pelo Conselho Fiscal e após, deverão receber a aprovação da Assembléia geral.
- Art. 51º - O Presidente e o Tesoureiro da Diretoria responderão civilmente pelas contas da Creche Comunitária.
- Parágrafo Único: O não cumprimento deste artigo ascindirã em responsabilidade da pessoa do Presidente e do Tesoureiro da creche.
- Art. 52º - Afim de obter recursos necessários à creche promover-se-á campanhas para aquisição de donativos e contribuições e solicitará aos poderes públicos auxílios e subvenções, podendo firmar convênios com pessoas jurídicas de direito público e privado.

Parágrafo Único: - Os convênios firmados pela creche e qualquer outra



entidade, deverão ser aprovados em Assembléia Geral e sua Prestação de contas a ser feita mensalmente com relatório publicado nas dependências da Creche em local visível a todos.

Art.53º:

O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembléia Geral mediante "quórum" de dois terços dos filiados.

Art.54º:

Em caso de extinção da creche fica o fórum desta comarca responsável pela guarda dos bens, até que surja ou se reestruturar outra creche ou afim.

Art.55º:

As dependências da creche só poderão ser utilizadas pela mesma e para reuniões da própria. Para nenhum outro fim pode ser destinada sem a aprovação da diretoria.

Art.56º:

Toda mãe associada à creche e com filhos na mesma deverá dar, como forma de integração, (01) um dia de serviço por mês na mesma.

Art.57º:

A forma de pagamento fica assim estabelecida:

-Cada criança registrada na creche a mãe deverá pagar 10% do salário mínimo, sendo que a mãe que deixar (02) mais meses não terá direito a colocar mais a criança, até a próxima diretoria, a qual discorrerá sobre o assunto e caberá a ela a volta ou não da criança ao convívio da creche.

CARTÓRIO VIEIRA

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Abigail Vieira Samara

Oficial

Jaqueline C. Samara

Juramentada

Protocolado sob n.º 19.600 do livro A-2
e registrado sob n.º 688 do livro A-3
Pato Branco, 30 de 07 de 1992

TESTEMUNHAS:

Rua Hipocrene, 614 Sala 05 Fone (0462) 24-4696

Pato Branco, 22 de junho de 1992.

Presidente:- Jorge Barbosa, brasileiro, e casado, vigilante residente em Pato Branco-Pr.

x *Jorge Barbosa* - - -

1º) _____

2º) _____



CRECHE COMUNITÁRIA UNIÃO

PRESIDENTE: JORGE BARBOSA - Brasileiro, casado, vigilante, residente e domiciliado no Bairro São Roque.
Carteira de Reservista nº 252710

VICE PRESIDENTE: JOÃO MARIA DEZIDERIO - Brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado na Avícola Pato Branco.
R.G. nº 3.416.739 7

1ª SECRETÁRIA: MAIRA BEATRIZ GADINI - Brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Avícola Pato Branco.
R.G. nº 5.549.889-0

2ª SECRETÁRIA : ROZANE APARECIDA DE OLIVEIRA - Brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no Bairro São Roque.
T.E. 334618306/04.

1ª TESOUREIRA: ADRIANA DE FÁTIMA LIRA, - Brasileira, solteira, Babá, residente e domiciliada no Bairro Chaparral.
R.G. 250 03 8690-0.

2ª TESOUREIRA: IRINEIA WEBER- Brasileira, separada, servente, residente e domiciliada no Bairro Sudoeste.
R.G. nº 5.327.637-7

CONSELHO FISCAL: LEIDI MARTINI DOS SANTOS - Brasileira, casada, cozinheira, residente e domiciliada no Bairro Sudoeste.
T.E. 20092410655
ENERCI SALETE ZORDAN BERTOLINI- Brasileira, separada, Babá, residente e domiciliada no Bairro Chaparral.
T.E. 20086970604

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº 42/92

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal as Creches São Miguel, Mãe Augusta Zanatta, 3 Marias e Toca do Coelho.

Art. 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública Municipal as Creches São Miguel, Mãe Augusta Zanatta, 3 Marias e Toca do Coelho.

Art. 2º - As sociedades civis referidas no artigo 1º se obrigam a apresentarem anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

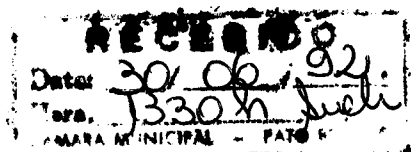
Art. 3º - Feitas essas ressalvas, a matéria encontrar-se-á apta a seguir sua regimental tramitação.

**Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 035 / 92

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe sejam declaradas de utilidade públicas as creches: São Miguel, Mãe Augusta Zanata, Elisa R.C. Padoan, Criança Feliz, 3 Marias, União, Madre Paulina e Toca do Coelhoinho.

Com a declaração de utilidade pública, como é sabido pelos nobres parlamentares do Município, tais creches estarão credenciados a perceberem ajuda financeira, principalmente, dos vários órgãos públicos existentes na área de assistência à infância, o que certamente em muito contribuirá para o bom andamento dos trabalhos importantíssimos e indispensáveis que as creches vem prestando às nossas crianças carentes.

Dentre tais órgãos, há o Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência que, com o advento do Código de Defesa dos Direitos da Criança e da Adolescência, é um dos vários encarregados a prestar ajuda financeira aos programas de assistência à criança e aos adolescentes, e junto ao qual encaminharemos um projeto para que habilite nossas creches a obterem imprescindível contribuição do mesmo para levar adiante seus programas e serviços.

Considerando a proximidade do recesso parlamentar do vindouro mês de julho, pleiteamos que o Projeto tramite sob **Regime de urgência urgentíssima** a fim de que, o quanto antes possível, tenhamos condições de encaminhar o pedido acima referido.

Certos da aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de alta estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de junho de 1.992.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 42/92

SÚMULA: Declara de utilidade pública as creches
São Miguel, Mãe Augusta Zanata, Elisa R.
C. Padoan, Criança Feliz, 3 Marias, União,
Madre Paulina e Toca do Coelhoinho.

.....
.....
Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública as seguintes creches:

- *- CRECHE COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL
Rua das Garças, s/nº - Bairro Planalto;
- *- CRECHE MÃE AUGUSTA ZANATTA
Rua Matias de Albuquerque, 180- Bairro Pinheirinho;
- CRECHE COMUNITÁRIA PROFESSORA ELISA ROSA COLLA PADOAN
Rua XXI de Abril nº 301 - Bairro São Cristovão;
- CRECHE E CENTRO COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ
Rua Industrial, 170 - Bairro Industrial
- *- CRECHE 3 MARIAS
Rua das Orquídeas, s/nº - Bairro Novo Horizonte;
- CRECHE COMUNITÁRIA UNIÃO
Rua Cubatão, s/nº - Bairro Chaparral;
- CRECHE COMUNITÁRIA MADRE PAULINA
Bairro Sambugaro;
- *- CRECHE TOCA DO COELHINHO
Rua Ararigbóia s/nº - centro, todas em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 42/92

SÚMULA: Declara de utilidade Pública Municipal, as creches São Miguel, Mãe Augusta Zanatta, 3 Marias e Toca do Coelho.

PARECER

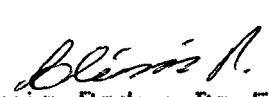
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, emite o seu PARECER FAVORÁVEL a sua legal e regimental tramitação, para ser apreciado pelo douto Plenário desta Casa de Leis, observando AS RESTRIÇÕES A OBSERVAÇÃO CONSTANTE DO PARECER DO ASSEMBLEIA JUDICIAL.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de novembro de 1992.


Daniel Cattani - PDS


Dileto Nichelle - PMDB


Clóvis Pedro De Faveri - PSDB

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

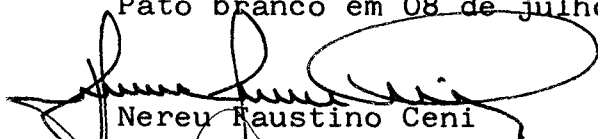
COMISSÃO DE MÉRITO

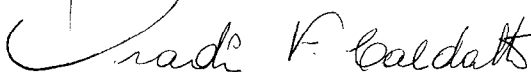
SÍNTESE Declara de Utilidade Pública as creches São Miguel, Mãe Augusta Zanatta, Elisa R.C. Padoan, Criança Feliz, 3 Marias, União, Madre Paulina e Toca do Coelhinho.

ANÁLISE Busca O Executivo Declarar de Utilidade Pública as Creches acima mencionadas. Esta Comissão entende que as mesmas, pelo motivo exposto, devem ser de utilidade pública, faltando apenas a Lei específica, já que seus préstimos são indiscutivelmente para este fim. O aludido motivo para tal declaração, viabilizar verbas para incrementação dos serviços por elas prestados é sem dúvida importante e necessário.

PARECER Diante do acima exposto somos de parecer favorável a aprovação da presente Lei, com base na argumentação anterior.

Pato Branco em 08 de julho de 1992


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Oradi Francisco Caldato

PMDB


Vilso Carneiro de Oliveira
PL

Acamgop/m-14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Para: Termo

CÂMARA MUNICIPAL.

LEI N.º 1.046

Data: 09 de julho de 1991.

SÚMULA: Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Cívicas, Associações e Fundações constituídas no município de Pato Branco, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As Sociedades Cívicas, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Pato Branco ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
- II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.
- IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas no Cadastro Geral da Prefeitura Municipal, o qual receberá e averbará a remessa dos relatórios circunstanciados, a que ficam obrigados as entidades a apresentarem anualmente, dos serviços que prestam à coletividade no ano anterior.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública da enti-

32.11.22



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

dade que comprovadamente:

I - deixar de apresentar, durante 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o Artigo 2º desta Lei.

II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III - remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de julho de 1991.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, autorização legislativa para declarar de Utilidade Pública Municipal as Creches São Miguel, Mãe Augusta Zanatta, Elisa R. C. Padoan, Criança Feliz, 3 Marias, União, Madre Paulina e Toca do Coelhoinho.

Verificando as documentações acostadas à proposição e comparando-as com o disposto na Lei nº 1.046/91, deparamos que as Creches União, Madre Paulina, Criança Feliz e Elisa R. C. Padoan, não preenchem os requisitos necessários para serem declaradas de utilidade pública, uma vez que, não possuem personalidade jurídica a mais de um ano, **conforme prevê seus respectivos estatutos, devendo aguardarem o transcurso deste prazo, para pleitearem tal benefício.**

Diante disso, o Projeto em questão deverá sofrer as seguintes alterações:

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal
as Creches São Miguel, Mãe Augusta Zanatta,
3 Marias e Toca do Coelhoinho.

ART. 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública Municipal as Creches São Miguel, Mãe Augusta Zanatta, 3 Marias e Toca do Coelhoinho.

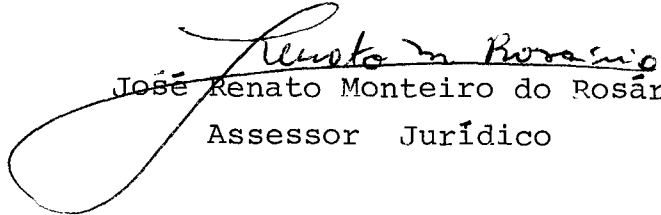
ART. 2º - As sociedades civis referidas no artigo 1º se obrigam a apresentarem anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º

Feitas essas ressalvas, a matéria encontrar-se-á apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de setembro de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



ESTATUTO PARA FINS DE REGISTRO DA INSTITUIÇÃO
CRECHE COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL



Art. 1º - Fica criada com sede e foro em Pato Branco, Pr, à rua das Garças, s/nº, a CRECHE COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL, instituição beneficente, sem fins políticos e lucrativos nem preconceitos de Raça, Cor e Credo, destinadas a amparar moral, social, cultural e fisicamente o menor de 0 a 6 anos de idade, sendo que suas mães devam estar trabalhando.

Art. 2º - Os pais que deixarem seus filhos na Creche deverão contribuir financeiramente conforme suas possibilidades.

Art. 3º - O Prazo de duração da Instituição é indeterminado. O Patrimônio será constituído com um saldo inicial de Cz\$ 10.000, 00 (Dez mil Cruzados), recebido como doação.

Art. 4º - A fim de obter os recursos necessários a Creche / promoverá campanha para aquisição de donativos e Contribuições, e solicitará aos poderes públicos auxílios e subvenções podendo firmar convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

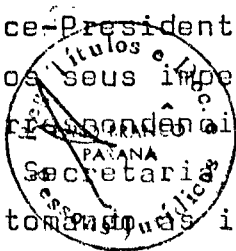
Art. 5º - O Patrimônio da Instituição é inalienável e será / sempre que possível convertido em bens destinados a própria finalidade da instituição.

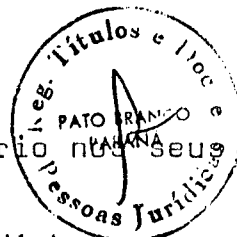
Art. 6º - A Instituição será administrada por uma Diretoria, e um Conselho Fiscal que exercerão seus cargos gratuitamente. As eleições para nova Diretoria serão feitas anualmente compostas pelos seguintes membros:

a) Presidente: Que representará a Instituição em Juízo e fora dele, autorizará as despesas e visará os documentos da tesouraria, rubricará os livros contábeis, das atas, apresentará anualmente balanço e relatório das atividades durante o exercício, presidirá as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, admitirá e dispensará empregados estabelecendo-lhes atribuições e salários, mediante prévia aprovação da Diretoria, enfim superintenderá todos os demais serviços da Instituição, tomando todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Estatuto.

b) Vice-Presidente: Que auxiliará o Presidente nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos.

c) Primeiro-Secretário: Auxiliará o presidente e Vice-Presidente / nos seus encargos, substituirá o Vice-Presidente nos seus impedimentos, lavrará as atas das sessões, cuidará das correspondências Gerais da Entidade e dirigirá todos os serviços da Secretaria mantendo em dia o expediente e livros a seu encargo, tomando as iniciativas necessárias ao bom andamento.





Segundo-Secretário: Auxiliará o Primeiro-Secretário nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos.

Primeiro Tesoureiro: Que cuidará da guarda dos dinheiros e valores da Entidade, arrecadará a receita e demais importâncias que lhe forem devidas ou doadas, efetuará os pagamentos autorizados pelo / presidente, manterá em dia a escrituração financeira e Patrimonial, apresentará Balancete de verificação, dirigirá e fiscalizará tudo quanto tiver relação com a tesouraria.

f) Segundo Tesoureiro: Que auxiliará o Presidente e Tesoureiro nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos.

g) Conselho Fiscal: Terá as atribuições de:

Auxiliar os demais membros sempre que necessário, fiscalizar e apreciar balancetes e relatórios, preencher os Cargos da Diretoria / que vagarem.

Art. 7º - O Dinheiro da Entidade será depositado em estabelecimento e serão movimentados mediante Cheques nominativos assinados conjuntamente pelo Presidente e Primeiro Tesoureiro ou por quem o substituir.

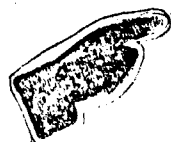
Art. 8º - A CRECHE COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL teve a sua fundação em 26 de maio de 1988.

Art. 9º - O nome dos Membros da Diretoria constarão nas Atas da Entidade

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 29 de setembro de 1988.

2º
TAB.



Setembrino Osório de Almeida

Presidente

CPF: Nº 196.1361409-53



IVO MENON

Vice-Presidente

CPF: nº 234.440.299-34

RG: nº 1.168.700 Pr

2º TABELIONATO
Rua Caramuru, 246
Reconheço a firma por semelhança com a do
Setembrino Osório de Almeida
Em Teste:
Pato Branco, (PR)
ALEXANDRE



LUIZ CARLOS ANTUNES

Tesoureiro

CPF:nº 674.240.249-20

RG:nº 4.431.090-2

INES Z. MARTINS LOPES

Secretária *Envelopes*

CPF:nº 435.191.729-68

RG: nº 3.122.882-4

CARTÓRIO VIEIRA

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Alegria Vieira Samara
Oficial

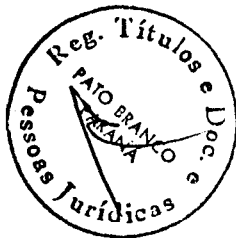
Rua Caramuru, 200 - Ed. Caramuru Center

8.º Andar - CEP 85.500-000 - (41) 24-4096

Protocolado sob nº 16293 do livro A3

e Registrado sob nº A-3 do nº 507-

Pato Branco de 07 de 1991



Alegria Vieira Samara
Oficial
1º Ofício de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas

NOVO TITULAR

77730773/0001-62

CARTÓRIO VIEIRA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RUA CARAMURU, 200

8.º ANDAR - SALA 804

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

Creche Mãe Auguste
Zanotto

ESTATUTO



Título

DA CRECHE

Capítulo Único

De seu caráter e Seus Fins

Art. 1º - A Creche comunitária é uma sociedade civil com fins lucrativos, política, apertidária, sem discriminação religiosa ou racial, autônoma em suas decisões, com sede e foro na cidade de Pato Branco.

Art. 2º - A Creche como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direitos que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A Creche na defesa de melhores condições de vida para a população e no interesse de suas filiadas, tem como objetivo:

- a) Congregar as filiadas dos Bairros Pinheirinho, Godói, Santa Terezinha, e Cristo Rei.
- b) Promover debates, palestras, seminários, encontros e outras iniciativas,
- c) organizar e manter serviços de assistência e apoio no interesse comunitário;
- d) realizar levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas;
- e) promover e desenvolver junto com as diversas organizações da população atividades que visem a interesses comuns e
- f) encaminhar as lutas das filiadas.

Parágrafo Único - No cumprimento de seu objetivo a Creche representa e atua filiadas perante as autoridades e órgãos municipais, Estaduais e Federais; ou perante quaisquer entidades públicas ou privadas, e poderá promover em juízo ou fora dele as medidas e ações necessárias.

Título 2

Das Filiadas

Capítulo 1

Das condições de Filiação

Art. 4º - Podem filiar-se à Creche

06.11.1994



ESTATUTO

TÍTULO I

"CRECHE E CENTRO COMUNITÁRIO CRIANÇA FELIZ"

CAPÍTULO ÚNICO

De seu Caráter e Seus Fins

- Art. 1º - A CRECHE COMUNITÁRIA é uma sociedade civil sem fins lucrativos, política, apartidária, sem discriminação religiosa ou racial, autônoma em suas decisões, com sede e foro nesta cidade de Pato Branco.
- Art. 2º - A Creche como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-a pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.
- Art. 3º - A Creche na defesa de melhores condições de vida para a população e no interesse de suas filiadas, tem como objetivo:
- a) congregar as filiadas dos bairros Industrial, São Vicente e Bonatto;
 - b) promover debates, palestras, seminários, encontros e outras iniciativas;
 - c) organizar e manter serviços de assistência e apoio no interesse comunitário;
 - d) realizar levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas;
 - e) promover e desenvolver junto com as diversas organizações da população atividades que visem interesses comuns;
 - f) encaminhar as lutas das filiadas;

Parágrafo único: No cumprimento de seu objetivo a Creche representará - suas filiadas perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais, ou perante entidades públicas ou privadas, e poderá promover em juízo ou fora dele as medidas e ações necessárias.

Título II

Das Filiadas

Capítulo I

Das Condições de Filiação

- Art. 4º - Podem filiar - se à Creche:

- a) Todos os pais de crianças de zero a seis anos de idade residentes nos bairros de abrangência da Creche, desde que os mesmos comprovem que trabalham fora do ambiente doméstico, e não tenham condições de contratar uma pessoa para cuidar das crianças.

- Art. 5º - À creche deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:
- a) Xerox da carteira de trabalho da mãe ou declaração do empregador quando não tiver carteira assinada, isto duas vezes por ano;
 - b) Exames médicos da criança para que os funcionários da creche saibam tratar devidamente à mesma;
 - c) Prova de residência na área de abrangência da creche.

Parágrafo Único: - O pedido de filiação será encaminhado diretamente à diretoria da creche.

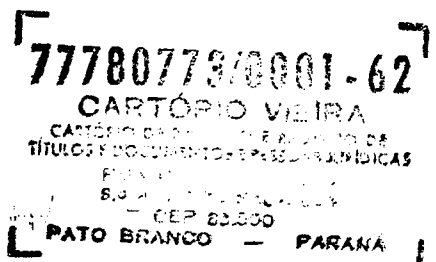
Título 3 Lei 6. Os da Creche

- Art. 6º - Os órgãos da Creche são em número de dois e têm as denominações seguintes:
- a) Assembleia Geral
 - b) Diretoria.

Capítulo 2 Da Diretoria

- Art. 7º - A administração da creche será exercida por uma diretoria, que será composta por:
- Um (01) Presidente
 - Um (01) Vice-Presidente
 - Um (01) Primeiro Secretário
 - Um (01) Segundo Secretário
 - Um (01) Primeiro Tesoureiro
 - Um (01) Segundo Tesoureiro
 - Conselho fiscal

- Art. 8º - O mandato da diretoria terá a duração de dois (02) anos.





- Art. 9º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente em exercício ou pela maioria de seus membros.
- Art. 10º - Compete à Diretoria:
- a) Empenhar-se para que a Creche atinja suas finalidades;
 - b) administrar o patrimônio social;
 - c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - d) resolver os casos omissos neste estatuto.
- Art. 11º - Compete ao Presidente:
- a) presidir todas as atividades da creche;
 - b) convocar, presidir e encerrar reuniões da creche e na Assembléia Geral com direito ao voto de Minerva;
 - c) autorizar as despesas ordinárias da creche, nos pagamentos de contas, cuja regularidade deve verificar;
 - d) assinar com a tesouraria, ordens de pagamento ou outros títulos de crédito;
 - e) rubricar os livros e papéis da Secretaria, subscrevendo as correspondências;
 - f) delegar poderes;
 - g) transmitir o exercício de suas funções ao substituto quando estiver impossibilitado de desempenhar;
 - h) interceder junto aos órgãos públicos ou privados em benefício dos associados, sempre que as circunstâncias o permitirem ou autorizarem;
 - i) convocar as eleições da creche, proclamar o resultado e dar posse aos eleitos;
 - j) fazer e apresentar aos associados o relatório semestral e geral das atividades da creche, incluindo a tesouraria.
- Art. 12º - No ato de posse da Diretoria será prestado o seguinte compromisso: "prometo cumprir e defender este Estatuto da creche, promover o bem comum e exercer o meu cargo com lealdade e justiça."
- Art. 13º - São atribuições do Vice Presidente:
- a) substituir o Presidente em seus impedimentos
 - b) auxiliá-lo no desempenho de suas funções.
- Art. 14º - Compete ao Primeiro Secretário:
- a) assessorar o Presidente na administração da creche;
 - b) superintender os serviços gerais da secretaria;
 - c) substituir o vice Presidente em seus impedimentos;
 - d) firmar com o Presidente as correspondências da creche;
 - e) auxiliar o Presidente na elaboração do relatório;
 - f) responsabilizar-se pelo cuidado e guarda dos materiais da secretaria.
- Parágrafo Único: - O segundo secretário substituirá o primeiro secretário na sua ausência, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.
- Art. 15º - Compete ao primeiro Tesoureiro:
- a) superintender os serviços gerais da tesouraria;

- b) ter sob guarda e responsabilidade os valores de qualquer natureza pertencentes à creche;
- c) providenciar a escrituração financeira em livros apropriados, com a devida comprovação;
- d) fazer a prestação de contas no término da gestão aos associados e ao Conselho Fiscal;
- e) depositar em estabelecimento bancário indicado pelo Presidente, os valores do saldo em caixa;
- f) assinar com o Presidente, cheques e ordens de pagamento;
- g) satisfazer as despesas autorizadas pelo Presidente;
- h) apresentar à Diretoria, balancete semestral e geral da receita e despesas, para receber o parecer do Conselho Fiscal;
- i) receber as emendas dos sócios, bem como: donativos, auxílios e subvenções.

Parágrafo Único: O segundo Tesoureiro substituirá o primeiro tesoureiro, na sua ausência, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.

Capítulo 3º Do Conselho Fiscal

- Art. 17º - Atribuições do Conselho Fiscal:
- a) examinar o movimento da creche, pedindo esclarecimentos a quem de direito, quando os necessitar;
 - b) conferir e visar os Balancetes Semestrais.
 - c) analisar a escrita social, conferindo-a com a documentação existente nos arquivos;
 - d) emitir parecer a respeito de assuntos de caráter financeiro e econômico.

Parágrafo Único: Perderá o mandato qualquer membro do Conselho Fiscal que não comparecer a duas reuniões consecutivas.

Capítulo 4º Dos departamentos

- Art. 18º - Os Departamentos são órgãos subordinados à Diretoria e tem como função auxiliá-la para que bem cumpra seus objetivos e finalidades.
- 1º- Existirão os departamentos que a Diretoria julgar necessários.
 - 2º- Cada departamento terá um Diretor nomeado pelo Presidente.

Capítulo 5º Dos Associados

- Art. 19º - Os associados pertencerão a uma única categoria.

Parágrafo Único: O Associado perderá esta qualidade de cumprir o disposto no Art. 4º

777807730000162
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E RECURSOS
RUA DE...
S.C. ART. 1.000-000-000 11



- Art. 20º - São direitos dos sócios em geral:
- a) votar e ser votado para qualquer cargo eleito da creche;
 - b) requerer a convocação da Assembléia geral Extraordinária;
 - c) participar da Assembléias Gerais;
 - d) apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da creche;
 - e) integrar os grupos de trabalho;
 - f) recorrer perante o Conselho Fiscal de penalidades estabelecidas pela diretoria.

- Art. 21º - São deveres dos sócios:
- a) cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto;
 - b) participar das promoções da Creche e lutar pelo desenvolvimento do espírito comunitário;
 - c) respeitar os membros da administração e seus representantes legais no exercício de suas funções;
 - d) comparecer às reuniões e assembléias quando convocados;
 - e) acatar decisões dos poderes competentes; e
 - f) e votar nas eleições.

Parágrafo Único: - Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto, e demais legislações internas da creche comunitária.

Capítulo 6º Das Assembléias

Art. 22º - A Assembléia Geral é órgão máximo da creche comunitária.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será composta de todos os sócios em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 23º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias através de Edital que será fixado no mural da entidade e, através da imprensa, sempre que possível.

Parágrafo Único: Em caso de omissão do Presidente, será convocada por qualquer um dos membros da Diretoria ou requerimento de no mínimo dez(10) sócios.

Art. 24º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos meses de posse e de 6 em 6 meses, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Único: Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger e empossar a Diretoria homologando-a;
- b) impugnar as eleições por fraude;
- c) verificar e aprovar as contas da creche comunitária

Art. 25 - As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas, pelo Presidente da creche, pelo Conselho Fiscal ou por 10 (dez) dos sócios quites.

Art. 26º - A mesa diretora da Assembleia Geral será composta pelo Presidente, Primeiro Secretário e convidados.

1º - Na Assembleia, o Presidente, obedecida a ordem hierárquica de sucessão da diretoria, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência por qualquer associado.

2º - Em cada Assembleia será lida e notada a ata da Assembleia anterior, que deverá possuir livro próprio e adequado.

Art. 27º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- A) Assuntos diversos;
- b) reformulação do estatuto;
- c) destituição da Diretoria ou parte dela;
- d) verificação de contas para apurar irregularidades em caso de denúncia.

Art. 28º - A Assembleia, quer ordinária quer extraordinária deverá ser composta pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Não havendo quorum, decorridos 10 (dez) minutos do horário far-se-á nova convocação para trinta minutos, após a qual, será realizada com o mínimo de 10 (dez) sócios.

Capítulo 7º

Das Eleições da Creche Comunitária

Art. 29º - As eleições da creche realizar-se-ão no espaço de dois anos, tendo a diretoria direito à reeleição.

Parágrafo Único: - A posse dos eleitos dar-se-á no máximo quinze dias após as eleições.

Art. 30º - Para poder participar e votar o associado deverá estar em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Único: - Não será permitido ao associado fazer-se representar por procuração.

Art. 31º - O registro das chapas será aceito até quarenta e oito horas antes.

Art. 32º - O requerimento de apresentação de chapas para registro deverá possuir o nome do candidato e cargo, com respectiva assinatura de cinco sócios que encaminharam a chapa para autenticação do Presidente da Associação.

Art. 33º - A votação realizar-se-á dentro da área de abrangência da creche e em um só dia.

77788773/0001-62
CARTÓRIO VIEIRA
CARTÓRIO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS JURÍDICOS
RUA...
BOA...



- Art. 34º** - A diretoria da creche comunitária, nomeará a comissão eleitoral, constando de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
- Art. 35º** - Compete à Comissão Eleitoral:
- a) organizar as eleições, presidindo-as;
 - b) receber o registro de chapas;
 - c) elaborar um regimento eleitoral.
- Art. 36º** - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:
- a) presidir os trabalhos da mesa, resolvendo os casos omissos;
 - b) assinar atas de apuração;
 - c) assinar as atas de abertura e encerramento das eleições;
 - d) assinar as cédulas únicas;
 - e) entregar ao Presidente da Creche a fim de serem arquivadas, a relação dos sócios que votaram e o resultado das eleições.
- Art. 37º** - Compete ao vice-presidente da Comissão Eleitoral:
- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
 - b) substituí-lo em sua falta ou impedimento.
- Art. 38º** - Compete ao primeiro secretário da Comissão Eleitoral:
- a) identificar os eleitores mediante lista nominal, fornecida pela diretoria;
 - b) apresentar aos votantes a folha própria para assinatura que deverá ser legível;
 - c) assinar a margem da lista nominal fornecida pela diretoria da Creche comunitária.
 - d) entregar aos eleitores a senha numerada;
 - e) substituir o vice presidente em suas faltas ou impedimento.
- Art. 39º** - Compete ao segundo secretário da comissão eleitoral:
- a) redigir e assinar as atas de abertura, apuração e encerramento das eleições;
 - b) auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.
- Art. 40º** - Será mantida em cada mesa eleitoral uma relação dos sócios em condição de votar expedida pela diretoria da creche comunitária.
- Parágrafo Único:** - São eleitores todos os pais de crianças filiados à creche
- 1- Não será permitido o voto por procuração;
 - 2- O exercício do voto é obrigatório. Ficará privado de desfrutar dos direitos, bens e privilégios proporcionados pela Diretoria, por um período de seis meses, salvo por motivo de doença, trabalho ou força maior devidamente comprovada, o associado que deixar de votar.
- Art. 41º** - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

Capítulo 8º Do Patrimônio

- Art. 42º - O patrimônio é constituído por todos os bens móveis da creche comunitária.
- Art. 43º - Salvo na hipótese de execução por dívidas, os bens somente poderão ser vendidos em caso de comprovada necessidade e por autorização da assembleia Geral obedecidas as formalidades legais de licitação.

Capítulo 9º Das disposições transitórias e finais

- art. 44º - A Creche Comunitária adotará para seu uso insígnias e distintivos próprios.
- Art. 45º - Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à Diretoria
- Art. 46º - A creche comunitária oferecerá um mínimo de 50 (cinquenta) vagas às crianças de 0 a 6 anos.
- Art. 47º - Para serem devidamente atendidas as crianças contarão com a permanência de no mínimo 6 (seis) funcionários na creche.
- Art. 48º - Para a contratação dos funcionários fica estabelecido que serão observados os itens: Experiência no trato com crianças, e real necessidade de empregar-se. Além do que fica a cargo da Diretoria em conjunto com a Prefeitura Municipal realizar algum tipo de concurso para contratar os funcionários.
- Art. 49º - A creche comunitária deverá funcionar durante o ano todo.
- Art. 50º - As prestações de contas deverão ser feitas pelo Conselho Fiscal e após, deverão receber a aprovação da Assembleia Geral
- Art. 51º - O Presidente e o Tesoureiro da Diretoria responderão civilmente pelas contas da Creche Comunitária.
- Parágrafo Único: O não cumprimento deste artigo ascindirã em responsabilidade da pessoa do Presidente e do Tesoureiro da creche
- Art. 52º - Afim de obter recursos necessários à creche promover-se-ã campanhas para aquisição de donativos e contribuições e solicitarã aos poderes públicos auxílios e subvenções, podendo firmar convênios com pessoas jurídicas de direito público e privado.

Parágrafo Único: - Os convênios firmados pela creche e qualquer outra entidade, deverão ser aprovados em Assembleia Geral e sua prestação de contas ser feita mensalmente com relatório publicado nas dependências da creche e ser acessível a todos.

77786-62
CAPITULO 9º
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS PÚBLICOS
RUA...
6.º ANDAR



Art. 54º - O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante "quorum" de dois terços dos filiados.

Art. 55º - Em caso de extinção da creche fica o Fórum desta comarca responsável pela guarda dos bens, até que surja ou se reestruturasse outra creche ou afim.

✓ Presidente: Maria Inês Olinguevicz Tessaro

-----*Maria Inês Olinguevicz Tessaro*-----

x

Primeiro Secretário: Vilso Sadi Foss.

-----*Vilso Sadi Foss*-----

Segundo Secretário: Tereza Kuchen de Almeida.

-----*Tereza Kuchen de Almeida*-----

CARTÓRIO VEIRA

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Júriores

Adregail Vieira Samara
Oficial

Rua Caramuru, 270 - Ed. Caramuru Center
8º Andar Conj 804 Fone: (0461) 24-4006
Protocolado sob n.º 18898 do livro A-2
e Registrado sob n.º 648 do livro A-1
Pate Branco, 06 de 11 de 1951



PRESIDE NTE: MARIA INÊS OLINQUEVICZ TESSARO, brasileira, ~~casada, do lar~~
residente a rua industrial, 150, bairro Industrial, CPF 285.286.899.72 e
RG 2.132.752 Maria Inês Tessaro

VICE-PRESIDENTE: ALZEMIRO LOUREIRO SAMPAIO, brasileiro, casado, mecânico
residente a rua Taobá 77, bairro Industrial, CPF 435.496.839-87

Alzemiroloureiro Sampaio
PRIMEIRO SECRETÁRIO: VILSO SADI FOSS, brasileiro, casado, técnico em recapa-
gem, residente a rua Antonio Viçor, 120, bairro São Vicente, CPF 288.
030.949.20 e RG 3.248.379-8 Vilso Foss

SEGUNDO SECRETÁRIO: TEREZA KUCHEN DE ALMEIDA, brasileira, casada, resi-
dente a rua industrial, enfermeira, CPF 304.037.239.49 e RG 1.755.338-0

Tereza Kuchen de Almeida
PRIMEIRO TESOUREIRO: CLAUDIO BONATO, brasileiro, casado, comércio, residen-
te a rua Fernando Ferrari 755, bairro Bonato, CPF 288.084.959-49 e RG -
1.193.627 Claudio Bonato

SEGUNDO TESOUREIRO: NELSON VINALSKI, brasileiro, casado, comércio, re-
sidente a Rua Frederico Sguarizi 553, bairro Industrial, CPF 225.122.
509.97 e RG 1.856.777 Nelson Vinalski

CONSELHEIROS:

CLORI CARDOSO: brasileiro, casado, profissão _____, residente a
Rua Possidão Salomoni 827, bairro São Vicente, CPF 340.707.969.91 e RG
1.658.576 Clori Cardoso

JOSÉ JOAQUIM LEMARTE NETTO, brasileiro, casado, funcionário público es-
tadual, residente a rua Vicente Ferreira 77, São Vicente, CPF 242.379.
499-15 e RG 1.483.468 José Joaquim Lemarte Netto

VILMA FERREI GRANDO: brasileira, casada, do lar, residente a rua Eduardo
Amaçori, Bairro Bonato, RG 6.258.128-0 Vilma Ferrei Grando

ELIANE DE FÁTIMA FERREIRA: brasileira, colteira, secretária, residente a
Rua Industrial, 573, bairro Industrial, CPF 84.702.41.99-00 e RG 5.955.
113.113-2 Eliane de Fátima Ferreira

JOSÉ MARILDO LINDALDO: brasileiro, casado, mecânico, residente a rua Tac-
bá 77, bairro São Vicente, CPF 620.147.039.72 e RG 4.437.387.4

José Marildo Lindaldo
ANTONIO FRANÇA DA SILVA: casado, brasileiro, empresário, residente a
rua Industrial 534, bairro Industrial, CPF 288.508.469-53 e RG 1.344.
045-0 Antonio França da Silva

77780773/0001-62
CARTÓRIO VIEIRA
CARTÓRIO DE REGISTRO E REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RUA CARANAU, 10, 1º
8.º ANDAR, SALA 801
CEP 85.500
PATO BRANCO - PARANÁ

Creche Elisa R. C. Paduan

06.11.1991



ESTATUTO

Título I

DA CRECHE ELISA ROSA COLLA PADUAN

Capítulo Único

De seu Caráter e seus Fins

Art. 1º - A Creche Comunitária é uma sociedade civil sem fins lucrativos, política, apartidária, sem discriminação religiosa ou racial, autônoma em suas decisões, com sede e foro na cidade de Pato Branco.

Art. 2º - A Creche como pessoa jurídica de direito privado, portadora do CGC Nº 80.872.880/0001-25, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A creche na defesa de melhores condições de vida para a população e no interesse de suas filiadas, tem como objetivo:

- a) congregar as filiadas dos bairros São Cristovão, Alvorada e Santo Antonio;
- b) promover debates, palestras, seminários, encontros e outras iniciativas;
- c) organizar e manter serviços de assistência e apoio no interesse comunitário;
- d) realizar levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas;
- e) promover e desenvolver junto com as diversas organizações da população atividades que visem a interesses comuns;
- f) encaminhar as lutas das filiadas;

Parágrafo Único: - No cumprimento de seu objetivo a Creche representará suas filiadas perante as autoridades e órgãos-municipais, estaduais e federais, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, e poderá promover - em juízo ou fora dele as medidas e ações necessárias.

Título II

Das Filiadas

Capítulo 1

Das condições de Filiação

Art. 4º - Podem filiar-se à Creche:

- a) Todos os pais das crianças de zero a seis anos de idade residentes nos bairros de abrangência da Creche, desde que os mesmos comprovem que trabalham fora do ambiente doméstico, e não tenham condições de contratar uma pessoa para cuidar das crianças.

Art. 5º - A creche deverá ser interessada e apresentar os seguintes documentos:

- a) Xerox da carteira de trabalho da mãe ou do pai, ou do empregador quando não tiver carteira assinada, isto duas vezes por mês;
b) Exames médicos da criança para que os funcionários da creche saibam tratar devidamente a mesma;
c) Prova de residência na área de abrangência da creche.

Parágrafo único: - O pedido de filiação será encaminhado diretamente à diretoria da creche.

Título 3 Dos órgãos da Creche

Art. 6º - Os órgãos da Creche são em número de dois e têm as denominações seguintes:

- a) Assembleia Geral
b) Diretoria.

Capítulo 2 Da Diretoria

Art. 7º - A administração da creche será exercida por uma diretoria, que será composta por:

- Um (01) Presidente
Um (01) Vice-Presidente
Um (01) Primeiro Secretário
Um (01) Segundo Secretário
Um (01) Primeiro Tesoureiro
Um (01) Segundo Tesoureiro
Conselho fiscal

Art. 8º - O mandato da diretoria terá duração de dois (02) anos.

77780773/0001-62
CARTÓRIO VIEIRA
CARTÓRIO DE REGISTRO E EMPRÉSTIMO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E RESSOBUÍCIAS
RUA CARLOS DE ALMEIDA
SANTANA, 100 - JARDIM



- Art. 9º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que for convocada, pelo presidente em exercício ou pela maioria de seus membros.
- Art. 10º** - Compete à Diretoria:
- a) Empenhar-se para que a Creche atinja suas finalidades;
 - b) administrar o patrimônio social;
 - c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - d) resolver os casos omissos neste estatuto.
- Art. 11º** - Compete ao Presidente:
- a) presidir todas as atividades da creche;
 - b) convocar, presidir e encerrar reuniões da creche e na Assembleia Geral com direito ao voto de Minerva;
 - c) autorizar as despesas ordinárias da creche, nos pagamentos de contas, cuja regularidade deve verificar;
 - d) assinar com a tesouraria, ordens de pagamento ou outros títulos de crédito;
 - e) rubricar os livros e papéis da Secretaria, subscrevendo as correspondências;
 - f) delegar poderes;
 - g) transmitir o exercício de suas funções ao substituto quando estiver impossibilitado de desempenhar;
 - h) interceder junto aos órgãos públicos ou privados em benefício dos associados, sempre que as circunstâncias o permitirem ou autorizarem;
 - i) convocar as eleições da creche, proclamar o resultado e dar posse aos eleitos;
 - j) fazer e apresentar aos associados o relatório semestral e geral das atividades da creche, incluindo a tesouraria.
- Art. 12º** - No ato de posse da Diretoria será prestado o seguinte compromisso: "prometo cumprir e defender este Estatuto da creche, promover o bem comum e exercer o meu cargo com lealdade e justiça."
- Art. 13º** - São atribuições do Vice Presidente:
- a) substituir o Presidente em seus impedimentos
 - b) auxiliá-lo no desempenho de suas funções.
- Art. 14º** - Compete ao Primeiro Secretário:
- a) assessorar o Presidente na administração da creche;
 - b) superintender os serviços gerais da secretaria;
 - c) substituir o vice Presidente em seus impedimentos;
 - d) firmar com o Presidente as correspondências da creche;
 - e) auxiliar o Presidente na elaboração do relatório;
 - f) responsabilizar-se pelo cuidado e guarda dos materiais da secretaria.
- Parágrafo Único:** - O segundo secretário substituirá o primeiro secretário na sua ausência, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.
- Art. 15º** - Compete ao primeiro Tesoureiro:



- Art. 9º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que for convocada, pelo presidente em exercício ou pela maioria de seus membros.
- Art. 10º** - Compete à Diretoria:
- a) Empenhar-se para que a Creche atinja suas finalidades;
 - b) administrar o patrimônio social;
 - c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - d) resolver os casos omissos neste estatuto.
- Art. 11º** - Compete ao Presidente:
- a) presidir todas as atividades da creche;
 - b) convocar, presidir e encerrar reuniões da creche e na Assembleia Geral com direito ao voto de Minerva;
 - c) autorizar as despesas ordinárias da creche, nos pagamentos de contas, cuja regularidade deve verificar;
 - d) assinar com a tesouraria, ordens de pagamento ou outros títulos de crédito;
 - e) rubricar os livros e papéis da Secretaria, subscrevendo as correspondências;
 - f) delegar poderes;
 - g) transmitir o exercício de suas funções ao substituto quando estiver impossibilitado de desempenhar;
 - h) interceder junto aos órgãos públicos ou privados em benefício dos associados, sempre que as circunstâncias o permitirem ou autorizarem;
 - i) convocar as eleições da creche, proclamar o resultado e dar posse aos eleitos;
 - j) fazer e apresentar aos associados o relatório semestral e geral das atividades da creche, incluindo a tesouraria.
- Art. 12º** - No ato de posse da Diretoria será prestado o seguinte compromisso: "prometo cumprir e defender este Estatuto da creche, promover o bem comum e exercer o meu cargo com lealdade e justiça."
- Art. 13º** - São atribuições do Vice Presidente:
- a) substituir o Presidente em seus impedimentos
 - b) auxiliá-lo no desempenho de suas funções.
- Art. 14º** - Compete ao Primeiro Secretário:
- a) assessorar o Presidente na administração da creche;
 - b) superintender os serviços gerais da secretaria;
 - c) substituir o vice Presidente em seus impedimentos;
 - d) firmar com o Presidente as correspondências da creche;
 - e) auxiliar o Presidente na elaboração do relatório;
 - f) responsabilizar-se pelo cuidado e guarda dos materiais da secretaria.
- Parágrafo Único:** - O segundo secretário substituirá o primeiro secretário na sua ausência, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.
- Art. 15º** - Compete ao primeiro Tesoureiro:
- a) superintender os serviços gerais da tesouraria;

- b) ter sob guarda e responsabilidade os valores de qualquer natureza pertencentes à creche.
- c) providenciar a escrituração financeira em livros apropriados, com a devida comprovação;
- d) fazer a prestação de contas no término da gestão aos associados e ao Conselho Fiscal;
- e) depositar em estabelecimento bancário indicado pelo Presidente, os valores do saldo em caixa;
- f) assinar com o Presidente, quando o ordena o pagamento;
- g) satisfazer as despesas autorizadas pelo Presidente;
- h) apresentar à Diretoria, balancete semestral e geral da receita e despesas, para receber o parecer do Conselho Fiscal;
- i) receber as emendas dos sócios, bem como: donativos, auxílios e subvenções.

Parágrafo Único: O segundo Tesoureiro substituirá o primeiro Tesoureiro, na sua ausência, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.

Capítulo 3º Do Conselho Fiscal

- Art. 17º** - Atribuições do Conselho Fiscal:
- a) examinar o movimento da creche, pedindo esclarecimentos a quem de direito, quando os necessitar;
 - b) conferir e visar os Balancetes Semestrais.
 - c) analisar a escrita social, conferindo-a com a documentação existente nos arquivos;
 - d) emitir parecer a respeito de assuntos de caráter financeiro e econômico.

Parágrafo Único: Perderá o mandato qualquer membro do Conselho Fiscal que não comparecer a duas reuniões consecutivas.

Capítulo 4º Dos departamentos

- Art. 18º** - Os Departamentos são órgãos subordinados à Diretoria e tem como função auxiliá-la para que bem cumpra seus objetivos e finalidades.
- 1º- Existirão os departamentos que a Diretoria julgar necessários.
 - 2º- Cada departamento terá um Diretor nomeado pelo Presidente.

Capítulo 5º Dos Associados

- Art. 19º** - Os associados pertencerão a uma única categoria.

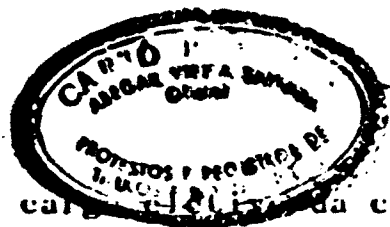
Parágrafo Único: O Associado perderá esta qualificação de quem deixar de cumprir o disposto no

777807732661-62
CAPITULO 5º
ARTIGO 19º
CARTÃO DE ASSOCIADOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA CARANAU, 111
8º ANDAR - C.A. 4º Fº

Art. 20º

- São direitos dos sócios em geral:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo da creche;
- b) requerer a convocação da Assembleia geral Extraordinária;
- c) participar das Assembleias Gerais;
- d) apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da creche;
- e) integrar os grupos de trabalho;
- f) recorrer perante o Conselho Fiscal de penalidades estabelecidas pela diretoria.



Art. 21º

- São deveres dos sócios:

- a) cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto;
- b) participar das promoções da Creche e lutar pelo desenvolvimento do espírito comunitário;
- c) respeitar os membros da administração e seus representantes legais no exercício de suas funções;
- d) comparecer às reuniões e assembleias quando convocados;
- e) acatar decisões dos poderes competentes; e
- f) e votar nas eleições.

Parágrafo Único: - Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto, e demais legislações internas da creche comunitária.

Capítulo 6º

Das Assembleias

Art. 22º - A Assembleia Geral é órgão máximo da creche comunitária.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será composta de todos os sócios em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 23º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias através de Edital que será fixado no mural da entidade e, através da imprensa, sempre que possível.

Parágrafo Único: Em caso de omissão do Presidente, será convocada por qualquer um dos membros da Diretoria ou requerimento de no mínimo dez(10) sócios.

Art. 24º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos meses de posse e de 6 em 6 meses, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Único: Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger e empossar a Diretoria homologando-a;
- b) impugnar as eleições por fraude;
- c) verificar e aprovar as contas da creche comunitária

Art. 25 - As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da creche, pelo Conselho Fiscal ou por 10 (dez) dos sócios quites.

Art. 26º - A mesa diretora da Assembleia Geral será composta pelo Presidente, Primeiro Secretário e convidados.

- 1º - Na Assembleia, o Presidente, obedecida a ordem hierárquica de sucessão da diretoria, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência por qualquer associado.
- 2º - Em cada Assembleia será lida e notada a ata da Assembleia anterior, que deverá possuir livro próprio e adequado.

Art. 27º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- A) Assuntos diversos;
- b) reformulação do estatuto;
- c) destituição da Diretoria ou parte dela;
- d) verificação de contas para apurar irregularidades em caso de denúncia.

Art. 28º - A Assembleia, quer ordinária quer extraordinária deverá ser composta pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Não havendo quorum, decorridos 10 (dez) minutos do horário far-se-á nova convocação para trinta minutos, após a qual, será realizada com o mínimo de 10 (dez) sócios.

Capítulo 7º

Das Eleições da Creche Comunitária

Art. 29º - As eleições da creche realizar-se-ão no espaço de dois anos, tendo a diretoria direito à reeleição.

Parágrafo Único: - A posse dos eleitos dar-se-á no máximo quinze dias após as eleições.

Art. 30º - Para poder participar e votar o associado deverá estar em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Único: - Não será permitido ao associado fazer-se representar por procuração.

Art. 31º - O registro das chapas será aceito até quarenta e oito horas antes.

Art. 32º - O requerimento de apresentação de chapas para registro deverá possuir o nome do candidato e cargo, com respectiva assinatura de cinco sócios que encaminharam a chapa para autenticação do Presidente da Associação.

Art. 33º - A votação realizar-se-á dentro da sede da Associação da creche e em um só dia.

77780773/0001-62
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E RECURSOS ELETRÔNICOS
RUA LUIZ DE ALMEIDA, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

Art. 34º - A diretoria da creche comunitária, nomeia a Comissão Eleitoral, constando de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.



Art. 35º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) organizar as eleições, presidindo-as;
- b) receber o registro de chapas;
- c) elaborar um regimento eleitoral.

Art. 36º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) presidir os trabalhos da mesa, resolvendo os casos omissos;
- b) assinar atas de apuração;
- c) assinar as atas de abertura e encerramento das eleições;
- d) assinar as cédulas únicas;
- e) entregar ao Presidente da Creche a fim de serem arquivadas, a relação dos sócios que votaram e o resultado das eleições.

Art. 37º - Compete ao vice-presidente da Comissão Eleitoral:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) substituí-lo em sua falta ou impedimento.

Art. 38º - Compete ao primeiro secretário da Comissão Eleitoral:

- a) identificar os eleitores mediante lista nominal, fornecida pela diretoria;
- b) apresentar aos votantes a folha própria para assinatura que deverá ser legível;
- c) assinar a margem da lista nominal fornecida pela diretoria da Creche comunitária.
- d) entregar aos eleitores a senha numerada;
- e) substituir o vice presidente em suas faltas ou impedimentos

Art. 39º - Compete ao segundo secretário da comissão eleitoral:

- a) redigir e assinar as atas de abertura, apuração e encerramento das eleições;
- b) auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Art. 40º - Será mantida em cada mesa eleitoral uma relação dos sócios em condição de votar expedida pela diretoria da creche comunitária.

Parágrafo Único: - São eleitores todos os pais de crianças filiados à creche

- 1- Não será permitido o voto por procuração;
- 2- O exercício do voto é obrigatório. Ficará privado de desfrutar dos direitos, bens e privilégios proporcionados pela Diretoria, por um período de seis meses, salvo por motivo de doença, trabalho ou força maior devidamente comprovada, o associado que deixar de votar.

Art. 41º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.



Art. 54º - O presente Estatuto poderá ser alterado, mediante "quorum" de dois terços dos filiados.

Art. 55º - Em caso de extinção da creche fica o Fórum desta comarca responsável pela guarda dos bens, até que surja ou se reestruturar outra creche ou afim.

PRESIDENTE - JOÃO O. FREITAS, casado, professor, residente a rua Luis Xavier 1395, bairro São Cristovão, nesta cidade de Pato Branco, portador do RG nº 3.154.178-6 e CPF 250-03-5126-0.

João O. Freitas

VICE-PRESIDENTE - ALCIDES R. DA SILVA, casado, pedreiro, residente a rua Luis Xavier nº 116, bairro São Cristovão, portador da Identidade nº 507.089.

Alcides R. da Silva

PRIMEIRA TESOUREIRA - MARLENE MORIL, casada, do lar, residente a rua D. - Pedro I, sem nº, no bairro São Cristovão, portadora do CPF nº 629.399.479.53

Marlene N. Moril

SEGUNDA TESOUREIRA - NELCY ODY, casada, do lar, residente a rua Gonçalves Dias nº 100, bairro São Cristovão, nesta cidade de Pato Branco, portadora da identidade nº 568.080-9.

Nelcy Ody

PRIMEIRO SECRETÁRIO - ARCENI DE FREITAS, casada, do lar, residente a rua 21 de Abril nº 496, bairro São Cristovão, nesta cidade de Pato Branco, portadora da identidade nº 4.788.741-0

Arceni de Freitas Machado

SEGUNDA SECRETÁRIA - ALVINA DA SILVA - casada, do lar, residente a rua Luis Xavier 1395, bairro São Cristovão, nesta cidade de Pato Branco, portadora da identidade nº 2.182.777

Alvina da Silva

Capítulo 8º

Do Patrimônio

Art. 42º - O patrimônio é constituído por todas as bens móveis da creche comunitária.

Art. 43º - Salvo na hipótese de execução por dívidas, os bens sómente poderão ser vendidos em caso de comprovada necessidade e por autorização da Assembleia Geral obedecendo as formalidades legais de licitação.

Capítulo 9º

Das disposições transitórias e finais

art. 44º - A Creche Comunitária adotará para seu uso insígnias e distintivos próprios.

Art. 45º - Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à Diretoria

Art. 46º - A creche comunitária oferecerá um mínimo de 50 (cinquenta) vagas às crianças de 0 a 6 anos!

Art. 47º - Para serem devidamente atendidas as crianças contarão com a permanência de no mínimo 6 (seis) funcionários na creche.

Art. 48º - Para a contratação dos funcionários fica estabelecido que serão observados os itens: Experiência no trato com crianças, e real necessidade de empregar-se. Além do que fica a cargo da Diretoria em conjunto com a Prefeitura Municipal realizar algum tipo de concurso para contratar os funcionários.

Art. 49º - A creche comunitária deverá funcionar durante o ano todo.

Art. 50º - As prestações de contas deverão ser feitas pelo Conselho Fiscal e após, deverão receber a aprovação da Assembleia Geral

Art. 51º - O Presidente e o Tesoureiro da Diretoria responderão civilmente pelas contas da Creche Comunitária.

Parágrafo Único: O não cumprimento deste artigo ascindirã em responsabilidade da pessoa do Presidente e do Tesoureiro da creche.

Art. 52º - Afim de obter recursos necessários à creche promover-se-ã campanhas para aquisição de donativos e contribuições e solicitará aos poderes públicos auxílios e subvenções, podendo firmar convênios com pessoas jurídicas de direito público e privado.

Parágrafo Único: - Os convênios firmados pela creche qualquer outra entidade, deverão ser aprovados em Assembleia Geral e sua prestação de contas ser feita mensalmente com relatório publicado nas 77730773/0001-62 e no local visível a todos.

CONSELHO FISCAL



GUILHERMINA BLOTE - casada, do lar, residente a Rua Castro Alves nº 615, bairro São Cristovão, nesta cidade de Pato Branco, - portadora da identidade nº 250-03-7449-0

Guilhermina A. B. Blotz



77780773/0001-62
CARTÓRIO VIEIRA
CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RUA CARAMURÉ, 270
8.º ANDAR - SALA 804
CEP 85.800
PATO BRANCO - PARANÁ

CARTÓRIO VIEIRA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas
Abegail Vieira Samara
Oficial
Rua Caramurú, 270 - Ed. Caramurú Center
8.º Andar, Conj. 804, Fone: (0462) 24.41.06
Protocolado sob n.º 12.500, de 11/05/94
e Registrado sob n.º 1159 do livro A-1
Pato Branco, 04 de 11 de 1994
Jaqueline O. Samara
Jaqueline O. Samara

7780773/0001-62
CARTÓRIO VIRARA
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS FISCALIS
RUA CARMONA LIMA
80 ANDAR - NEW YORK
CEP 25000
PARANÁ

2011-12-15

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-28-2001 BY 60322 UCBAW/STP

REPLYING MEMORANDUM - UNITED STATES DEPARTMENT OF THE ARMY

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

[illegible][illegible]

... ..
... ..



No dia 14 de março de 1992 (catorze de março de um mil novecentos e noventa e dois) nossa comunidade recebeu com muito carinho a Creche Madre Paulina. Iniciamos às comemorações com a palavra do Presidente o Sr. Fioravante Colla, que agradeceu ao Sr. Prefeito Clóvis Santo Padoan e deu as boas vindas a todos, que se encontravam presentes a inauguração e as seguintes autoridades: Prefeito Clóvis Santo Padoan, Vice-Prefeito Flávio Ceni, Vereador Fautino Ceni, Assessor do Prefeito Osório Barão, Sr. Sítalo Voltolini, chefe da Educação e o médico Delvino Longhi e toda a comunidade. As coordenadoras Senhoras Claudete Piazza e Terezinha Ceni receberam flores das crianças eo Sr. Prefeito e Vice-Prefeito também. Fez uso da palavra O Excelentíssimo Prefeito dizendo ser esta creche mérito de toda a comunidade, pois é um retorno dos impostos pagos, falou também o vice-prefeito Sr. Flávio Ceni, o qual foi escolhido para ser padrinho das crianças das Creche e o mesmo acetou com carinho. O nosso querido Vigário Frei Délcio Lorenzetti deu a benção às instalações, abençoando a todos os presentes que estiveram e trabalharam aqui, principalmente às crianças. O seguida o Sr. Prefeito cortou a fita e encerrou a cerimônia. Foi servido um coquetel aos presentes. No mesmo dia tomou posse a diretoria da Creche-Madre Paulina que é composta das seguintes pessoas: Presidente-FIORAVANTE COLLA, Vice-Presidente: LUIZ BRUHARHO, Secretário-OLAUMIR PEDRO GUERIOS, Vice-Secretário: FRANCISCO ALVES, Tesoureiro: EGIDIO BALBINOTTI Vice-Tesoureiro-ELIAZÁRIO BENVINDO e Para Conselho Fiscal o Sr. Celso Piaceski. Nada mais havendo a tratar eu Claudete Maria Guerios lavrei a presente ata, aos 14 dias do mês de março de 1992.

TABELIONATO NOVAES
EVANGELISTA VIEIRA
TABELIONATO NOVAES
TABELIONATO NOVAES
TABELIONATO NOVAES

Claudete Maria Guerios

09 JUN 1992

RUA 146

CLAUDETE MARIA GUERIOS

Claudio
CARTÓRIO VIEIRA
Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Alegria Vieira Samara
Oficial
Maqueline C. Samara
Juramentada

Protocolo sob n.º 19561 do livro A-21
e Registro sob n.º 685 do livro A-3
Pelo Brn. 03 de 92

TAB. NOVAES

ESTATUTO



Título I

DA CRECHE

Capítulo Único De seu Caráter e seus Fins

- Art. 1º A Creche Comunitária Madre Paulina, bairro Sambugaro, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, política, apartidária, sem discriminação religiosa ou racial, autônoma em suas decisões, com sede e foro na cidade de Pato Branco.
- Art. 2º A Creche como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.
- Art. 3º A Creche na defesa de melhores condições de vida para a população e no interesse de suas filiadas, tem como objetivo:
- a) promover debates, palestras, seminários, e outras iniciativas;
 - b) congregar as filiadas dos bairros: Vila Esperança, Bortot, Primavera e Bairro Anchieta;
 - c) organizar e manter serviços de assistência e apoio no interesse comunitário;
 - d) realizar levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas;
 - e) promover e desenvolver junto com as diversas organizações da população atividades que visem a interesses comuns;
 - f) encaminhar as lutas das filiadas;

Parágrafo Único: - No cumprimento de seu objetivo a Creche representará suas filiadas perante as autoridades e órgãos municipais estaduais e federais, ou perante quaisquer entidades públicas ou privadas, e poderá promover em juízo ou fora dela as medidas e ações necessárias.

Título II

Das Filiadas

Capítulo I

DAS Condições de Filiação

Art. 4º - Podem filiar-se a Creche:

a) Todos os pais de crianças de zero a seis anos de idade residentes em bairros de abrangência da Creche, desde que os mesmos comprovem que trabalham fora do ambiente doméstico, e não tenham condições de contratar uma pessoa para cuidar das crianças.

Art. 5º - A Creche deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

- a) Xerox da carteira de trabalho da mãe ou declaração do empregador quando não tiver carteira de trabalho assinada, isto duas vezes por ano;
- b) Exames médicos da criança para que os funcionários da creche saibam tratar devidamente à mesma;
- c) Prova de residência na área de abrangência da creche.

Parágrafo único: o pedido de filiação será encaminhado diretamente à diretoria da Creche.

Título III

Dos Órgãos da Creche

Art. 6º - Os órgãos da Creche são em número de dois e tem as denominações:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria

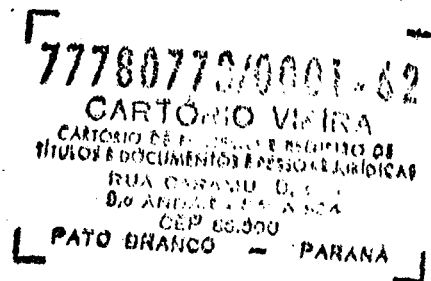
Capítulo II

Da Diretoria

Art. 7º - A administração da creche será exercida por uma diretoria que será composta por:

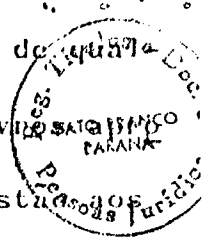
- Um (01) Presidente
- Um (01) Vice-Presidente
- Um (01) Primeiro Secretário
- Um (01) Segundo Secretário
- Um (01) Tesoureiro
- Um (01) Segundo Tesoureiro
- Conselho Fiscal

Art. 8º - O mandato da diretoria terá a duração de 01 (um) ano.



- Art. 9º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada, pelo presidente em exercício ou pela maioria de seus membros.
- Art. 10º - Compete à Diretoria:
- a) Empenhar-se para que a Creche atinja suas finalidades;
 - b) administrar o patrimônio social;
 - c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - d) resolver os casos não previstos neste estatuto.
- Art. 11º - Compete ao Presidente:
- a) presidir todas as atividades da creche;
 - b) convocar, presidir e encerrar reuniões da creche e na Assembleia Geral com direito ao voto de Minerva;
 - c) autorizar as despesas ordinárias da creche, nos pagamentos de contas, cuja regularidade deve verificar;
 - d) assinar com a tesouraria, ordens de pagamento ou outros títulos de crédito;
 - e) rubricar os livros e papéis da Secretaria, subscrivendo as correspondências;
 - f) delegar poderes;
 - g) transmitir o exercício de suas funções ao substituto quando estiver impossibilitado de desempenhar;
 - h) interceder junto aos órgãos públicos ou privados em benefício dos associados, sempre que as circunstâncias o permitirem ou autorizarem;
 - i) convocar as eleições da creche, proclamar o resultado e dar posse aos eleitos;
 - j) fazer e apresentar aos associados o relatório semestral e geral das atividades da creche, incluindo a tesouraria.
- Art. 12º - No ato de posse da Diretoria será prestado o seguinte compromisso: "prometo cumprir e defender este Estatuto da creche, promover o bem comum e exercer o meu cargo com lealdade e justiça."
- Art. 13º - São atribuições do Vice-Presidente:
- a) substituir o Presidente em seus impedimentos
 - b) auxiliá-lo no desempenho de suas funções.
- Art. 14º - Compete ao Primeiro Secretário:
- a) assessorar o Presidente na administração da creche;
 - b) superintender os serviços gerais da secretaria;
 - c) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
 - d) firmar com o Presidente as correspondências da creche;
 - e) auxiliar o Presidente na elaboração do relatório;
 - f) responsabilizar-se pela guarda e guarda dos materiais da secretaria.
- Parágrafo Único: - O segundo secretário substituirá o primeiro secretário no seu impedimento, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.
- Art. 15º - Compete ao primeiro Secretário:
- a) superintender os serviços gerais

77700773/2001-62
PARTO AMERICA
TÍTULOS E DOCUMENTOS

- 
- b) ter sob guarda e responsabilidade os valores de qualquer natureza pertencentes à creche;
 - c) providenciar a escrituração financeira em livros próprios, com a devida comprovação;
 - d) fazer a prestação de contas no término da gestão aos associados e ao Conselho Fiscal;
 - e) depositar em estabelecimento bancário indicado pelo Presidente, os valores do saldo em caixa;
 - f) assinar com o Presidente, cheques e ordens de pagamento;
 - g) satisfazer as despesas autorizadas pelo Presidente;
 - h) apresentar à Diretoria, balancete semestral e geral da receita e despesas, para receber o parecer do Conselho Fiscal;
 - i) receber as emendas dos sócios, bem como: doações, auxílios e subvenções.

Parágrafo Único: O segundo Tesoureiro substituirá o primeiro tesoureiro, na sua ausência, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.

Capítulo 3º Do Conselho Fiscal

- Art. 17º - Atribuições do Conselho Fiscal:
- a) examinar o movimento da creche, pedindo esclarecimentos a quem de direito, quando os necessitar;
 - b) conferir e visar os Balancetes Semestrais.
 - c) analisar a escrita social, conferindo-a com a documentação existente nos arquivos;
 - d) emitir parecer a respeito de assuntos de caráter financeiro e econômico.

Parágrafo Único: Perderá o mandato qualquer membro do Conselho Fiscal que não comparecer a duas reuniões consecutivas.

Capítulo 4º Dos departamentos

- Art. 18º - Os Departamentos são órgãos subordinados à Diretoria e tem como função auxiliá-la para que bem cumpra seus objetivos e finalidades.
- 1º- Existirão os departamentos que a Diretoria julgar necessários.
 - 2º- Cada departamento terá um Diretor nomeado pelo Presidente.

Capítulo 5º Dos Associados

- Art. 19º - Os associados pertencerão a uma única categoria.

Parágrafo Único: O Associado perderá esta qualidade desde que deixe de cumprir o disposto no Art. 4º.

- Art. 20º - São direitos dos sócios em geral:
- a) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da creche;
 - b) requerer a convocação da Assembléia geral Extraordinária;
 - c) participar da Assembléias Gerais;
 - d) apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da creche;
 - e) integrar os grupos de trabalho;
 - f) recorrer perante o Conselho Fiscal de penalidades estabelecidas pela diretoria.

- Art. 21º - São deveres dos sócios:
- a) cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto;
 - b) participar das promoções da Creche e lutar pelo desenvolvimento do espírito comunitário;
 - c) respeitar os membros da administração e seus representantes legais no exercício de suas funções;
 - d) comparecer às reuniões e assembléias quando convocados;
 - e) acatar decisões dos poderes competentes; e
 - f) e votar nas eleições.

Parágrafo Único: - Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto, e demais legislações internas da creche comunitária.

Capítulo 6º Das Assembléias

- Art. 22º - A Assembléia Geral é órgão máximo da creche comunitária.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será composta de todos os sócios em pleno gozo de suas prerrogativas.

- Art. 23º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias através de Edital que será fixado no mural da entidade e, através da imprensa, sempre que possível.

Parágrafo Único: Em caso de omissão do Presidente, será convocada por qualquer um dos membros da Diretoria ou requerimento de no mínimo dez(10) sócios.

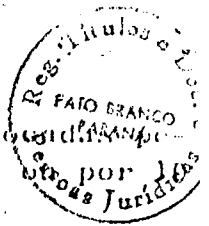
- Art. 24º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos meses de posse e de 6 em 6 meses, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Único; Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger e empossar a Diretoria homologando-a;
- b) impugnar as eleições por fraude;
- c) verificar e aprovar as contas da creche comunitária

77780773/0001-62
CARTÓRIO VIEIRA
CARTÓRIO DE REGISTRO E PROTESTO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE CANCELAMENTO

Art. 25 - As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da creche, pelo Conselho Fiscal (dez) dos sócios quites.



Art. 26º - A mesa diretora da Assembleia Geral será composta pelo Presidente, Primeiro Secretário e convidados.

1º - Na Assembleia, o Presidente, obedecida a ordem hierárquica de sucessão da diretoria, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência por qualquer associado.

2º - Em cada Assembleia será lida e notada a ata da Assembleia anterior, que deverá possuir livro próprio e adequado.

Art. 27º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- A) Assuntos diversos;
- b) reformulação do estatuto;
- c) destituição da Diretoria ou parte dela;
- d) verificação de contas para apurar irregularidades em caso de denúncia.

Art. 28º - A Assembleia, quer ordinária quer extraordinária deverá ser composta pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Não havendo quorum, decorridos 10 (dez) minutos do horário far-se-á nova convocação para trinta minutos, após a qual, será realizada com o mínimo de 10 (dez) sócios.

Capítulo 7º

Das Eleições da Creche Comunitária

Art. 29º - As eleições da creche realizar-se-ão no espaço de dois anos, tendo a diretoria direito à reeleição.

Parágrafo Único: - A posse dos eleitos dar-se-á no máximo quinze dias após as eleições.

Art. 30º - Para poder participar e votar o associado deverá estar em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Único: - Não será permitido ao associado fazer-se representar por procuração.

Art. 31º - O registro das chapas será aceito até quarenta e oito horas antes.

Art. 32º - O requerimento de apresentação de chapas para registro deverá possuir o nome do candidato e cargo, com respectiva assinatura de cinco sócios que encaminharam a chapa para autenticação do Presidente da Associação.

Art. 33º - A votação realizar-se-á dentro da área de abrangência da creche e em um só dia.

Capítulo 8º
Do Patrimônio



- Art. 42º - O patrimônio é constituído por todos os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio comunitário.
- Art. 43º - Salvo na hipótese de execução por dívidas, os bens somente poderão ser vendidos em caso de comprovada necessidade e por autorização da assembleia Geral obedecidas as formalidades legais de licitação.

Capítulo 9º
Das disposições transitórias e finais

- Art. 44º - A Creche Comunitária adotará para seu uso insígnias e distintivos próprios.
- Art. 45º - Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à Diretoria.
- Art. 46º - A creche comunitária oferecerá um mínimo de 50 (cinquenta) vagas às crianças de 0 a 6 anos.
- Art. 47º - Para serem devidamente atendidas as crianças contarão com a permanência de no mínimo 6 (seis) funcionários na creche.
- Art. 48º - Para a contratação dos funcionários fica estabelecido que serão observados os itens: Experiência no trato com crianças e real necessidade de empregar-se. Além do que fica a cargo da Diretoria em conjunto com a Prefeitura Municipal realizar algum tipo de concurso para contratar os funcionários.
- Art. 49º - A creche comunitária deverá funcionar durante o ano todo.
- Art. 50º - As prestações de contas deverão ser feitas pelo Conselho Fiscal e após, deverão receber a aprovação da Assembleia Geral.
- Art. 51º - O Presidente e o Tesoureiro da Diretoria responderão civilmente pelas contas da Creche Comunitária.
- Parágrafo Único: O não cumprimento deste artigo ascenderá em responsabilidade da pessoa do Presidente e do Tesoureiro da creche.
- Art. 52º - Afim de obter recursos necessários à creche promover-se-á campanhas para aquisição de doativos e contribuições e solicitará aos poderes públicos auxílios e subvenções, podendo firmar convênios com pessoas jurídicas de direito público e privado.

Parágrafo Único: - Os convênios firmados pela creche qualquer outra entidade, deverão ser aprovados em Assembleia Geral e a prestação de contas ser feita mensalmente com relatório publicado nas dependências da creche em local visível a todos.

Art. 34º - A diretoria da creche comunitária, nomeará uma comissão eleitoral, constando de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Art. 35º - Compete à Comissão Eleitoral:
a) organizar as eleições, presidindo-as;
b) receber o registro de chapas;
c) elaborar um regimento eleitoral.

Art. 36º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:
a) presidir os trabalhos da mesa, resolvendo os casos omissos
b) assinar atas de apuração;
c) assinar as atas de abertura e encerramento das eleições;
d) assinar as cédulas únicas;
e) entregar ao Presidente da Creche a fim de serem arquivadas, a relação dos sócios que votaram e o resultado das eleições.

Art. 37º - Compete ao vice-presidente da Comissão Eleitoral:
a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
b) substituí-lo em sua falta ou impedimento.

Art. 38º - Compete ao primeiro secretário da Comissão Eleitoral:
a) identificar os eleitores mediante lista nominal, fornecida pela diretoria;
b) apresentar aos votantes a folha própria para assinatura que deverá ser legível;
c) assinar a margem da lista nominal fornecida pela diretoria da Creche comunitária.
d) entregar aos eleitores a senha numerada;
e) substituir o vice presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 39º - Compete ao segundo secretário da comissão eleitoral:
a) redigir e assinar as atas de abertura, apuração e encerramento das eleições;
b) auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Art. 40º - Será mantida em cada mesa eleitoral uma relação dos sócios em condição de votar expedida pela diretoria da creche comunitária.

Parágrafo Único: - São eleitores todos os pais de crianças filiados à creche
1- Não será permitido o voto por procuração;
2- O exercício do voto é obrigatório. ficará privado de desfrutar dos direitos, bens e privilégios proporcionados pela Diretoria, por um período de seis meses, salvo por motivo de doença, trabalho ou força maior devidamente comprovada, o associado que deixar de votar.

Art. 41º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

77700773/0001162
CARTÓRIO VIEIRA
CARTÓRIO DE TRIBUTOS E REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS (PAGOS E REAIS)
RUA C...
0.º ...
PARANÁ



- a) Todos os pais de crianças de 2 (dois) anos de idade residentes nos bairros de abrangência da Creche, desde que os mesmos comprovem que trabalham fora do ambiente doméstico, e não tenham condições de contratar uma pessoa para cuidar das crianças.

- Art. 5º - À creche deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:
- a) Xerox da carteira de trabalho da mãe ou declaração do empregador quando não tiver carteira assinada, isto duas vezes por ano;
 - b) Exames médicos da criança para que os funcionários da creche saibam tratar devidamente à mesma;
 - c) Prova de residência na área de abrangência da creche.

Parágrafo Único: - O pedido de filiação será encaminhado diretamente à diretoria da creche.

Título 3 Dos Órgãos da Creche

- Art. 6º - Os órgãos da Creche são em número de dois e têm as denominações seguintes:
- a) Assembleia Geral
 - b) Diretoria.

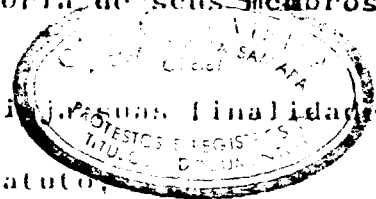
Capítulo 2 Da Diretoria

- Art. 7º - A administração da creche será exercida por uma diretoria, que será composta por:
- Um (01) Presidente
 - Um (01) Vice-Presidente
 - Um (01) Primeiro Secretário
 - Um (01) Segundo Secretário
 - Um (01) Primeiro Tesoureiro
 - Um (01) Segundo Tesoureiro
 - Conselho Fiscal

- Art. 8º - O mandato da diretoria terá a duração de dois (02) anos.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature] 14/AGO 1981

- Art. 9º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada, pelo presidente em exercício ou pela maioria de seus membros.
- Art. 10º - Compete à Diretoria:
- a) Empenhar-se para que a Creche atinja suas finalidades;
 - b) administrar o patrimônio social;
 - c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - d) resolver os casos omissos neste estatuto.
- Art. 11º - Compete ao Presidente:
- a) presidir todas as atividades da creche;
 - b) convocar, presidir e encerrar reuniões da creche e na Assembléia Geral com direito ao voto de Minerva;
 - c) autorizar as despesas ordinárias da creche, nos pagamentos de contas, cuja regularidade deve verificar;
 - d) assinar com a tesouraria, ordens de pagamento ou outros títulos de crédito;
 - e) rubricar os livros e papéis da Secretaria, subscrevendo as correspondências;
 - f) delegar poderes;
 - g) transmitir o exercício de suas funções ao substituto quando estiver impossibilitado de desempenhar;
 - h) interceder junto aos órgãos públicos ou privados em benefício dos associados, sempre que as circunstâncias o permitirem ou autorizarem;
 - i) convocar as eleições da creche, proclamar o resultado e dar posse aos eleitos;
 - j) fazer e apresentar aos associados o relatório semestral e geral das atividades da creche, incluindo a tesouraria.
- Art. 12º - No ato de posse da Diretoria será prestado o seguinte compromisso: "prometo cumprir e defender este Estatuto da creche, promover o bem comum e exercer o meu cargo com lealdade e justiça."
- Art. 13º - São atribuições do Vice-Presidente:
- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
 - b) auxiliá-lo no desempenho de suas funções.
- Art. 14º - Compete ao Primeiro Secretário:
- a) assessorar o Presidente na administração da creche;
 - b) superintender os serviços gerais da secretaria;
 - c) substituir o vice-Presidente em seus impedimentos;
 - d) firmar com o Presidente as correspondências da creche;
 - e) auxiliar o Presidente na elaboração do relatório;
 - f) responsabilizar-se pela guarda e guarda dos materiais da secretaria.
- Parágrafo Único: - O segundo secretário substituirá o primeiro secretário na sua ausência, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando o primeiro quando for necessário.
- Art. 15º - Compete ao primeiro tesoureiro:
- a) superintender os serviços gerais da tesouraria;



- b) ter sob guarda e responsabilidade os valores de qualquer natureza pertencentes à creche;
- c) providenciar a escrituração financeira em livros apropriados, com a devida comprovação;
- d) fazer a prestação de contas no término da gestão aos associados e ao Conselho Fiscal;
- e) depositar em estabelecimento bancário indicado pelo Presidente, os valores do saldo em caixa;
- f) assinar com o Presidente, cheques e ordens de pagamento;
- g) satisfazer as despesas autorizadas pelo Presidente;
- h) apresentar à Diretoria, balancete semestral e geral da receita e despesas, para receber o parecer do Conselho Fiscal;
- i) receber as empenhagens dos sócios, bem como: doativos, auxílios e subvenções.

Parágrafo Único: O segundo Tesoureiro substituirá o primeiro Tesoureiro, na sua ausência, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.

Capítulo 3º Do Conselho Fiscal

- Art. 17º** - Atribuições do Conselho Fiscal:
- a) examinar o movimento da creche, pedindo esclarecimentos a quem de direito, quando os necessitar;
 - b) conferir e visar os Balancetes Semestrais.
 - c) analisar a escrita social, conferindo-a com a documentação existente nos arquivos;
 - d) emitir parecer a respeito de assuntos de caráter financeiro e econômico.

Parágrafo Único: Perderá o mandato qualquer membro do Conselho Fiscal que não comparecer a duas reuniões consecutivas.

Capítulo 4º Dos departamentos

- Art. 18º** - Os Departamentos são órgãos subordinados à Diretoria e tem como função auxiliá-la para que bem cumpra seus objetivos e finalidades.
- 1º- Existirão os departamentos que a Diretoria julgar necessários.
 - 2º- Cada departamento terá um Diretor nomeado pelo Presidente.

Capítulo 5º Dos Associados

- Art. 19º** - Os associados pertencerão a uma única categoria.

Parágrafo Único: O Associado perderá esta qualidade de não cumprir o disposto no Art. 3º.

EX ATTESTADO
RUA CARAMURU, 248
AUTENTICADO
14/AGO 1991
ALEXANDRE OLIVEIRA
PETRINO PARACENA

- Art. 20º - São direitos dos sócios em geral:
- a) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da creche;
 - b) requerer a convocação da Assembleia geral Extraordinária;
 - c) participar da Assembléias Gerais;
 - d) apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da creche;
 - e) integrar os grupos de trabalho;
 - f) recorrer perante o Conselho Fiscal de penalidades estabelecidas pela diretoria.

- Art. 21º - São deveres dos sócios:
- a) cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto;
 - b) participar das promoções da Creche e lutar pelo desenvolvimento do espírito comunitário;
 - c) respeitar os membros da administração e seus representantes legais no exercício de suas funções;
 - d) comparecer às reuniões e assembléias quando convocados;
 - e) acatar decisões dos poderes competentes; e
 - f) e votar nas eleições.

Parágrafo Único: - Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto, e demais legislações internas da creche comunitária.

Capítulo 6º Das Assembléias

- Art. 22º - A Assembléia Geral é órgão máximo da creche comunitária.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será composta de todos os sócios em pleno gozo de suas prerrogativas.

- Art. 23º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias através de Edital que será fixado no mural da entidade e, através da imprensa, sempre que possível.

Parágrafo Único: Em caso de omissão do Presidente, será convocada por qualquer um dos membros da Diretoria ou requerimento de no mínimo dez(10) sócios.

- Art. 24º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos meses de posse e de 6 em 6 meses, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Único; Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger e empossar a Diretoria homologando-a;
- b) impugnar as eleições por fraude;
- c) verificar e aprovar as contas da creche comunitária

Art. 25 - As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da creche, pelo Conselho Fiscal ou por 10 (dez) dos sócios quites.

Art. 26º - A mesa diretora da Assembleia Geral será composta pelo Presidente, Primeiro Secretário e convidados.

1º - Na Assembleia, o Presidente, obedecida a ordem hierárquica de sucessão da diretoria, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, por qualquer associado.

2º - Em cada Assembleia será lida e notada a ata da Assembleia anterior, que deverá possuir livro próprio e adequado.

Art. 27º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- A) Assuntos diversos;
- b) reformulação do estatuto;
- c) destituição da Diretoria ou parte dela;
- d) verificação de contas para apurar irregularidades em caso de denúncia.

Art. 28º - A Assembleia, quer ordinária quer extraordinária deverá ser composta pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Não havendo quorum, decorridos 10 (dez) minutos do horário far-se-á nova convocação para trinta minutos, após a qual, será realizada com o mínimo de 10 (dez) sócios.

Capítulo 7º

Das Eleições da Creche Comunitária

Art. 29º - As eleições da creche realizar-se-ão no espaço de dois anos, tendo a diretoria direito à reeleição.

Parágrafo Único: - A posse dos eleitos dar-se-á no máximo quinze dias após as eleições.

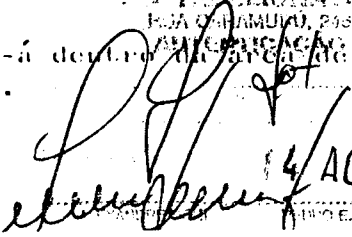
Art. 30º - Para poder participar e votar o associado deverá estar em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Único: - Não será permitido ao associado fazer-se representar por procuração.

Art. 31º - O registro das chapas será aceito até quarenta e oito horas antes.

Art. 32º - O requerimento de apresentação de chapas para registro deverá possuir o nome do candidato e cargo, com respectiva assinatura de cinco sócios que encaminharão a chapa para autenticação do Presidente da Associação.

Art. 33º - A votação realizar-se-á dentro da abrangência da creche e em um só dia.


4 AGO 1990
E. PARACENA

Art. 34º - A diretoria da creche comunitária, nomeará uma Comissão Eleitoral, constando de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Art. 35º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) organizar as eleições, presidindo-as;
- b) receber o registro de chapas;
- c) elaborar um regimento eleitoral.



Art. 36º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) presidir os trabalhos da mesa, resolvendo os casos omissos;
- b) assinar atas de apuração;
- c) assinar as atas de abertura e encerramento das eleições;
- d) assinar as cédulas únicas;
- e) entregar ao Presidente da Creche a fim de serem arquivadas, a relação dos sócios que votaram e o resultado das eleições.

Art. 37º - Compete ao vice-presidente da Comissão Eleitoral:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) substituí-lo em sua falta ou impedimento.

Art. 38º - Compete ao primeiro secretário da Comissão Eleitoral:

- a) identificar os eleitores mediante lista nominal, fornecida pela diretoria;
- b) apresentar aos votantes a folha própria para assinatura que deverá ser legível;
- c) assinar a margem da lista nominal fornecida pela diretoria da Creche comunitária.
- d) entregar aos eleitores a senha numerada;
- e) substituir o vice presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 39º - Compete ao segundo secretário da comissão eleitoral:

- a) redigir e assinar as atas de abertura, apuração e encerramento das eleições;
- b) auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Art. 40º - Será mantida em cada mesa eleitoral uma relação dos sócios em condição de votar expedida pela diretoria da creche comunitária.

Parágrafo Único: - São eleitores todos os pais de crianças filiados à

- 1- Não será permitido o voto por procuração;
- 2- O exercício do voto é obrigatório. ficará privado de usufruir dos direitos, bens e privilégios proporcionados pela Diretoria, por um período de seis meses, salvo por motivo de doença, trabalho ou maior devidamente comprovada, o impedimento de votar.

Art. 41º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem número de votos.

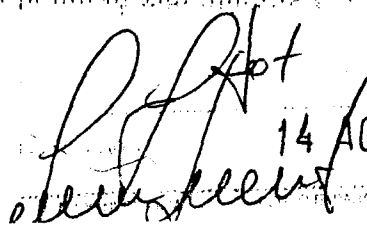
Capítulo 8º
Do Patrimônio

- Art. 42º - O patrimônio é constituído por todos os bens móveis da creche comunitária.
- Art. 43º - Salvo na hipótese de execução por dívidas, os bens somente poderão ser vendidos em caso de comprovada necessidade e por autorização da assembleia Geral obedecidas as formalidades legais de licitação.

Capítulo 9º
Das disposições transitórias e finais

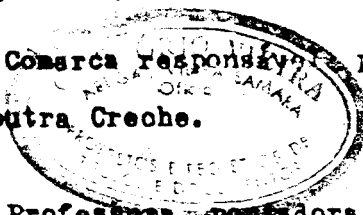
- art. 44º - A Creche Comunitária adotará para seu uso insígnias e distintivos próprios.
- Art. 45º - Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à Diretoria
- Art. 46º - A creche comunitária oferecerá um mínimo de 50 (cinquenta) vagas às crianças de 0 a 6 anos.
- Art. 47º - Para serem devidamente atendidas as crianças contarão com a permanência de no mínimo 6 (seis) funcionários na creche.
- Art. 48º - Para a contratação dos funcionários fica estabelecido que serão observados os itens: Experiência no trato com crianças, e real necessidade de empregar-se. Além do que fica a cargo da Diretoria em conjunto com a Prefeitura Municipal realizar algum tipo de concurso para contratar os funcionários.
- Art. 49º - A creche comunitária deverá funcionar durante o ano todo.
- Art. 50º - As prestações de contas deverão ser feitas pelo Conselho Fiscal e após, deverão receber a aprovação da Assembleia Geral.
- Art. 51º - O Presidente e o Tesoureiro da Diretoria responderão civilmente pelas contas da Creche Comunitária.
- Parágrafo Único: O não cumprimento deste artigo ascindirã em responsabilidade da pessoa do Presidente e do Tesoureiro da creche.
- Art. 52º - Afim de obter recursos necessários à creche promover-se-ã campanhas para aquisição de donativos e contribuições e solicitarã aos poderes públicos auxílios e subvenções, podendo firmar convênios com pessoas jurídicas de direito público e privado.

Parágrafo Único: - Os convênios firmados pela creche com qualquer entidade, deverão ser aprovados em Assembleia Geral e a prestação de contas ser feita mensalmente com relatório publicado na dependência da entidade em local visível a todos.


14 AGO 1991

Art. 54 - O presente Estatuto poderá ser alterado em assembléia Geral mediante "quorum", de dois terços dos filiados.

Art. 55 - Em caso de extinção da Creche fica o Fórum desta Comarca responsável pela guarda dos bens, até que surja ou se reestruture outra Creche.



PRESIDENTE: Claudina Rodrigues Lisboa, brasileira, casada, Professora, portadora do CPF: 589.375.289-91, Rg: 3.507.129-9, residente a Rua Xavier da Silva, 177, Bairro Pinheirinho, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Claudia R. Lisboa

VICE-PRESIDENTE: Maria José Henrique Eckhardt, brasileira, casada, do lar, portadora do RG. Nº 1.505.903, residente a Rua Xingu, Nº 396, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, Bairro Santa Terezinha.

Maria José H. Eckhardt

1º SECRETÁRIO: Simone Binski, brasileira, solteira, vendedora, portadora CPF.847.014 719-68, RG. 5.984.186-6, residente a Rua Ivaí, Nº 25, Bairro Godói, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

2º SECRETÁRIO:

Simone Binski

2º SECRETÁRIO: José Porto, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF. 508.431 689-00, RG. 3.952.773-1, Residente à Rua Uruguaiana, 51, Bairro Cristo Rei, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

José Porto

TESOUREIRO: Antonio Batista de Oliveira, brasileiro, casado, professor, portador do CPF. Nº 059.755.309-20, RG. 1.029.519-00, residente à Rua Amambai, Nº 30, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Antonio B. de Oliveira

2º TESOUREIRO: José Orsi, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF Nº. 148.94 2-20, RG. 1.362.208-5, residente à Rua Vicente Ferreira, 34, Bairro Cristo Rei, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

José Orsi

CONSELHO FISCAL:

HÉLIO DAPPER: Brasileiro, casado, trabalhador do comércio, portador do CPF.435.205. 889-00, RG. 3.758.863-6, Residente à Rua Ivaí, 377, Bairro Godói, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Helio Dapper

ANTENOR MENDES POMPEU, brasileiro, casado, vigia Noturno, portador do CPF.318.091 . RG.2.134.394, residente à Rua Lupicínio Rodrigues, 55, Bairro Pinheirinho, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Antenor Mendes Pompeu

IRENE FRANÇA: brasileira, casada, funcionária público Estadual, portadora do CPF.62 7727409-00, RG. 2.190.833, residente à Rua Ivaí 371, Bairro Pinheirinho, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Irene F. França

CASEMIRA S. DE OLIVEIRA: brasileira, casada, do lar, portadora do RG. 1.604.639, Pato Branco, Estado do Paraná.

Casemira S. de Oliveira

GENI C.B. PORTO: Brasileira, casada, do lar, portadora do CPF. 545.899.839-15, RG 5.653.381-8, residente a Rua Uruguaiana, 51, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Geni C. B. Porto

ZELUIR COLIN: brasileiro, Solteiro, portador da CTPF 706.572.709-20 RG. Nº: 5.174.767 residente a Rua Ivaí, Bairro, Godói, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Zeluir Colin

LAURO PROPODOSKI: BRASILEIRO? CASADO? eletricitista, portador do CPF: 603.254.449-87 RG: 4.344.895-1, residente a Rua Casemiro de Abreu S.N. . cidade de Pato Branco Estado do Paraná.

Lauro Propodski

GENTIL ANTONIO BALBINOTTI: brasileiro, casado, , portador de CPF: Nº , residente à Rua , Bairro Santa Terezinha, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Gentil Antonio Balbinotti

CARTORIO VIEIRA
Registro de Títulos, Documentos e Pessoas
Júridicas

Abegail Vieira Samara
Oficial

Rua Caramuru, 270 - Ed. Caramuru Center
8.º Andar Conj. 104 Fone: (41) 24-4086
Protocolado sob nº 18589 no livro A-2
e Registrado sob nº 636 do livro A-3
Pato Branco, 14 de 08 de 1991.

Jaqueline C. Samara
Juramentada



14.08.1991

77786773/0001-62
CARTÓRIO VIEIRA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA CARAMURU, 270 - CALA 804
PATO BRANCO - PARANÁ

Creche 3 Marias

ESTATUTO

Título I DA CRECHE

Capítulo Único De seu Caráter e Seus Fins

- Art. 1º - A Creche Comunitária é uma sociedade civil sem fins lucrativos, política, apartidária, sem discriminação religiosa ou racial, autônoma em suas decisões, com sede e foro na cidade de Pato Branco.
- Art. 2º - A creche como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.
- Art. 3º - A Creche na defesa de melhores condições de vida para a população e no interesse de suas filiadas, tem como objetivos:
- a) congregar as filiadas dos bairros Novo Horizonte e Sudoeste;
 - b) promover debates, palestras, seminários, encontros e outras iniciativas;
 - c) organizar e manter serviços de assistência e apoio no interesse comunitário;
 - d) realizar levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas;
 - e) promover e desenvolver junto com as diversas organizações da população atividades que visem a interesses comuns;
 - f) encaminhar as lutas das filiadas.

Parágrafo Único: - No cumprimento de seu objetivo a Creche representará suas filiadas perante as autoridades locais, estaduais, nacionais, estaduais e federais, ou perante qualquer entidades públicas ou privadas, e poderá promover em juízo ou fora dele as medidas e ações necessárias.

Título II Das Filiadas

Capítulo I Das Condições de Filiação

- Art. 4º - Podem Filia-se à Creche:

- a) Todos os pais de crianças de zero a seis anos de idade residentes nos bairros de abrangência da Creche, desde que os mesmos comprovem que trabalham fora do ambiente doméstico, e não tenham condições de contratar uma pessoa para cuidar das crianças.

- Art. 5º - A creche deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:
- a) Xerox da carteira de trabalho da mãe ou declaração do empregador quando não tiver carteira assinada, isto duas vezes por ano;
 - b) Exames médicos da criança para que os funcionários da creche saibam tratar devidamente a mesma;
 - c) Prova de residência na área de abrangência da creche.

Parágrafo Único: - O pedido de filiação será encaminhado diretamente à diretoria da creche.

Título 3 Dos órgãos da Creche

- Art. 6º - Os órgãos da Creche são em número de dois e têm as denominações seguintes:
- a) Assembleia Geral
 - b) Diretoria.

Capítulo 2 Da Diretoria

- Art. 7º - A administração da creche será exercida por uma diretoria, que será composta por:
- Um (01) Presidente
 - Um (01) Vice-Presidente
 - Um (01) Primeiro Secretário
 - Um (01) Segundo Secretário
 - Um (01) Primeiro Tesoureiro
 - Um (01) Segundo Tesoureiro
 - Conselho fiscal

- Art. 8º - O mandato da diretoria terá a duração de dois (02) anos.

- Art. 9º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada, pelo presidente em exercício ou pela maioria de seus membros.
- Art. 10º - Compete à Diretoria:
- a) Empenhar-se para que a Creche atinja suas finalidades;
 - b) administrar o patrimônio social;
 - c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - d) resolver os casos omissos neste estatuto.
- Art. 11º - Compete ao Presidente:
- a) presidir todas as atividades da creche;
 - b) convocar, presidir e encerrar reuniões da creche e na Assembleia Geral com direito ao voto de Minerva;
 - c) autorizar as despesas ordinárias da creche, nos pagamentos de contas, cuja regularidade deve verificar;
 - d) assinar com a tesouraria, ordens de pagamento ou outros títulos de crédito;
 - e) rubricar os livros e papéis da Secretaria, subscrevendo as correspondências;
 - f) delegar poderes;
 - g) transmitir o exercício de suas funções ao substituto quando estiver impossibilitado de desempenhar;
 - h) interceder junto aos órgãos públicos ou privados em benefício dos associados, sempre que as circunstâncias o permitirem ou autorizarem;
 - i) convocar as eleições da creche, proclamar o resultado e dar posse aos eleitos;
 - j) fazer e apresentar aos associados o relatório semestral e geral das atividades da creche, incluindo a tesouraria.
- Art. 12º - No ato de posse da Diretoria será prestado o seguinte compromisso: "prometo cumprir e defender este Estatuto da creche, promover o bem comum e exercer o meu cargo com lealdade e justiça."
- Art. 13º - São atribuições do Vice Presidente:
- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
 - b) auxiliá-lo no desempenho de suas funções.
- Art. 14º - Compete ao Primeiro Secretário:
- a) assessorar o Presidente na administração da creche;
 - b) superintender os serviços gerais da secretaria;
 - c) substituir o vice Presidente em seus impedimentos;
 - d) firmar com o Presidente as correspondências da creche;
 - e) auxiliar o Presidente na elaboração do relatório;
 - f) responsabilizar-se pelo cuidado e guarda dos materiais da secretaria.
- Parágrafo Único: - O segundo secretário substituirá o primeiro secretário na sua ausência, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.
- Art. 15º - Compete ao primeiro Tesoureiro:
- a) superintender os serviços gerais da tesouraria;

- b) ter sob guarda e responsabilidade os valores de qualquer natureza pertencentes à creche;
- c) providenciar a escrituração financeira em livros apropriados, com a devida comprovação;
- d) fazer a prestação de contas no término da gestão aos associados e ao Conselho Fiscal;
- e) depositar em estabelecimento bancário indicado pelo Presidente, os valores do saldo em caixa;
- f) assinar com o Presidente, cheques e ordens de pagamento;
- g) satisfazer as despesas autorizadas pelo Presidente;
- h) apresentar à Diretoria, balancete semestral e geral da receita e despesas, para receber o parecer do Conselho Fiscal;
- i) receber as emendas dos sócios, bem como: doativos, auxílios e subvenções.

Parágrafo Único: O segundo Tesoureiro substituirá o primeiro tesoureiro, na sua ausência, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.

Capítulo 3º Do Conselho Fiscal

- Art. 17º - Atribuições do Conselho Fiscal:
- a) examinar o movimento da creche, pedindo esclarecimentos a quem de direito, quando os necessitar;
 - b) conferir e visar os Balancetes Semestrais.
 - c) analisar a escrita social, conferindo-a com a documentação existente nos arquivos;
 - d) emitir parecer a respeito de assuntos de caráter financeiro e econômico.

Parágrafo Único: Perderá o mandato qualquer membro do Conselho Fiscal que não comparecer a duas reuniões consecutivas.

Capítulo 4º Dos departamentos

- Art. 18º - Os departamentos são órgãos subordinados à Diretoria e tem como função auxiliá-la para que bem cumpra seus objetivos e finalidades.
- 1º- Existirão os departamentos que a Diretoria julgar necessários.
 - 2º- Cada departamento terá um Diretor nomeado pelo Presidente.

Capítulo 5º Dos Associados

- Art. 19º - Os associados pertencerão a uma única categoria.

Parágrafo Único: O Associado perderá esta qualidade desde que deixe de cumprir o disposto no Art. 4º.

- Art. 20º - São direitos dos sócios em geral:
- a) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da creche;
 - b) requerer a convocação da Assembléia geral Extraordinária;
 - c) participar da Assembléias Gerais;
 - d) apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da creche;
 - e) integrar os grupos de trabalho;
 - f) recorrer perante o Conselho Fiscal de penalidades estabelecidas pela diretoria.

- Art. 21º - São deveres dos sócios:
- a) cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto;
 - b) participar das promoções da Creche e lutar pelo desenvolvimento do espírito comunitário;
 - c) respeitar os membros da administração e seus representantes legais no exercício de suas funções;
 - d) comparecer às reuniões e assembléias quando convocados;
 - e) acatar decisões dos poderes competentes; e
 - f) e votar nas eleições.

Parágrafo Único: - Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto, e demais legislações internas da creche comunitária.

Capítulo 6º Das Assembléias

- Art. 22º - A Assembléia Geral é órgão máximo da creche comunitária.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será composta de todos os sócios em pleno gozo de suas prerrogativas.

- Art. 23º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias através de Edital que será fixado no mural da entidade e, através da imprensa, sempre que possível.

Parágrafo Único: Em caso de omissão do Presidente, será convocada por qualquer um dos membros da Diretoria ou requerimento de no mínimo dez(10) sócios.

- Art. 24º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos meses de posse e de 6 em 6 meses, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Único; Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger e empossar a Diretoria homologando-a;
- b) impugnar as eleições por fraude;
- c) verificar e aprovar as contas da creche comunitária

- b) ter sob guarda e responsabilidade os valores de qualquer natureza pertencentes à creche;
- c) providenciar a escrituração financeira em livros apropriados, com a devida comprovação;
- d) fazer a prestação de contas no término da gestão aos associados e ao Conselho Fiscal;
- e) depositar em estabelecimento bancário indicado pelo Presidente, os valores do saldo em caixa;
- f) assinar com o Presidente, cheques e ordens de pagamento;
- g) satisfazer as despesas autorizadas pelo Presidente;
- h) apresentar à Diretoria, balancete semestral e geral da receita e despesas, para receber o parecer do Conselho Fiscal;
- i) receber as emendas dos sócios, bem como: doações, auxílios e subvenções.

Parágrafo Único: O segundo Tesoureiro substituirá o primeiro tesoureiro, na sua ausência, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.

Capítulo 3º Do Conselho Fiscal

- Art. 17º** - Atribuições do Conselho Fiscal:
- a) examinar o movimento da creche, pedindo esclarecimentos a quem de direito, quando os necessitar;
 - b) conferir e visar os Balancetes Semestrais.
 - c) analisar a escrita social, conferindo-a com a documentação existente nos arquivos;
 - d) emitir parecer a respeito de assuntos de caráter financeiro e econômico.

Parágrafo Único: Perderá o mandato qualquer membro do Conselho Fiscal que não comparecer a duas reuniões consecutivas.

Capítulo 4º Dos departamentos

- Art. 18º** - Os Departamentos são órgãos subordinados à Diretoria e tem como função auxiliá-la para que bem cumpra seus objetivos e finalidades.
- 1º- Existirão os departamentos que a Diretoria julgar necessários.
 - 2º- Cada departamento terá um Diretor nomeado pelo Presidente.

Capítulo 5º Dos Associados

- Art. 19º** - Os associados pertencerão a uma única categoria.

Parágrafo Único: O Associado perderá esta qualidade desde que deixe de cumprir o disposto no Art. 4º.

- Art. 20º - São direitos dos sócios em geral:
- a) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da creche;
 - b) requerer a convocação da Assembléia geral Extraordinária;
 - c) participar da Assembléias Gerais;
 - d) apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da creche;
 - e) integrar os grupos de trabalho;
 - f) recorrer perante o Conselho Fiscal de penalidades estabelecidas pela diretoria.

- Art. 21º - São deveres dos sócios:
- a) cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto;
 - b) participar das promoções da Creche e lutar pelo desenvolvimento do espírito comunitário;
 - c) respeitar os membros da administração e seus representantes legais no exercício de suas funções;
 - d) comparecer às reuniões e assembléias quando convocados;
 - e) acatar decisões dos poderes competentes; e
 - f) e votar nas eleições.

Parágrafo Único: - Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto, e demais legislações internas da creche comunitária.

Capítulo 6º Das Assembléias

- Art. 22º - A Assembléia Geral é órgão máximo da creche comunitária.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será composta de todos os sócios em pleno gozo de suas prerrogativas.

- Art. 23º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias através de Edital que será fixado no mural da entidade e, através da imprensa, sempre que possível.

Parágrafo Único: Em caso de omissão do Presidente, será convocada por qualquer um dos membros da Diretoria ou requerimento de no mínimo dez(10) sócios.

- Art. 24º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos meses de posse e de 6 em 6 meses, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Único: Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger e empossar a Diretoria homologando-a;
- b) impugnar as eleições por fraude;
- c) verificar e aprovar as contas da creche comunitária

Art. 25 - As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da creche, pelo Conselho Fiscal ou por 10 (dez) dos sócios quites.

Art. 26º - A mesa diretora da Assembleia Geral será composta pelo Presidente, Primeiro Secretário e convidados.

1º - Na Assembleia, o Presidente, obedecida a ordem hierárquica de sucessão da diretoria, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência por qualquer associado.

2º - Em cada Assembleia será lida e notada a ata da Assembleia anterior, que deverá possuir livro próprio e adequado.

Art. 27º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- A) Assuntos diversos;
- b) reformulação do estatuto;
- c) destituição da Diretoria ou parte dela;
- d) verificação de contas para apurar irregularidades em caso de denúncia.

Art. 28º - A Assembleia, quer ordinária quer extraordinária deverá ser composta pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Não havendo quorum, decorridos 10 (dez) minutos do horário far-se-á nova convocação para trinta minutos, após a qual, será realizada com o mínimo de 10 (dez) sócios.

Capítulo 7º

Das Eleições da Creche Comunitária

Art. 29º - As eleições da creche realizar-se-ão no espaço de dois anos, tendo a diretoria direito à reeleição.

Parágrafo Único: - A posse dos eleitos dar-se-á no máximo quinze dias após as eleições.

Art. 30º - Para poder participar e votar o associado deverá estar em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Único: - Não será permitido ao associado fazer-se representar por procuração.

Art. 31º - O registro das chapas será aceito até quarenta e oito horas antes.

Art. 32º - O requerimento de apresentação de chapas para registro deverá possuir o nome do candidato e cargo, com respectiva assinatura de cinco sócios que encaminharam a chapa para autenticação do Presidente da Associação.

Art. 33º - A votação realizar-se-á dentro da área de abrangência da creche e em um só dia.

- Art. 34º - A diretoria da creche comunitária, nomeará uma comissão eleitoral, constando de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
- Art. 35º - Compete à Comissão Eleitoral:
- a) organizar as eleições, presidindo-as;
 - b) receber o registro de chapas;
 - c) elaborar um regimento eleitoral.
- Art. 36º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:
- a) presidir os trabalhos da mesa, resolvendo os casos omissos;
 - b) assinar atas de apuração;
 - c) assinar as atas de abertura e encerramento das eleições;
 - d) assinar as cédulas únicas;
 - e) entregar ao Presidente da Creche a fim de serem arquivadas, a relação dos sócios que votaram e o resultado das eleições.
- Art. 37º - Compete ao vice-presidente da Comissão Eleitoral:
- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
 - b) substituí-lo em sua falta ou impedimento.
- Art. 38º - Compete ao primeiro secretário da Comissão Eleitoral:
- a) identificar os eleitores mediante lista nominal, fornecida pela diretoria;
 - b) apresentar aos votantes a folha própria para assinatura que deverá ser legível;
 - c) assinar a margem da lista nominal fornecida pela diretoria da Creche comunitária;
 - d) entregar aos eleitores a senha numerada;
 - e) substituir o vice presidente em suas faltas ou impedimentos.
- Art. 39º - Compete ao segundo secretário da comissão eleitoral:
- a) redigir e assinar as atas de abertura, apuração e encerramento das eleições;
 - b) auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.
- Art. 40º - Será mantida em cada mesa eleitoral uma relação dos sócios em condição de votar expedida pela diretoria da creche comunitária.
- Parágrafo Único: - São eleitores todos os pais de crianças filiados à creche
- 1- Não será permitido o voto por procuração;
 - 2- O exercício do voto é obrigatório. Ficará privado de desfrutar dos direitos, bens e privilégios proporcionados pela Diretoria, por um período de seis meses, salvo por motivo de doença, trabalho ou falta maior devidamente comprovada, o associado que não puder votar.
- Art. 41º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem o número de votos.

Capítulo 8º Do Patrimônio

- Art. 42º - O patrimônio é constituído por todos os bens móveis da creche comunitária.
- Art. 43º - Salvo na hipótese de execução por dívidas, os bens somente poderão ser vendidos em caso de comprovada necessidade e por autorização da assembleia Geral obedecidas as formalidades legais de licitação.

Capítulo 9º Das disposições transitórias e finais

- art. 44º - A Creche Comunitária adotará para seu uso insígnias e distintivos próprios.
- Art. 45º - Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à Diretoria.
- Art. 46º - A creche comunitária oferecerá um mínimo de 50 (cinquenta) vagas às crianças de 0 a 6 anos.
- Art. 47º - Para serem devidamente atendidas as crianças contarão com a permanência de no mínimo 6 (seis) funcionários na creche.
- Art. 48º - Para a contratação dos funcionários fica estabelecido que serão observados os itens: Experiência no trato com crianças, e real necessidade de empregar-se. Além do que fica a cargo da Diretoria em conjunto com a Prefeitura Municipal realizar algum tipo de concurso para contratar os funcionários.
- Art. 49º - A creche comunitária deverá funcionar durante o ano todo.
- Art. 50º - As prestações de contas deverão ser feitas pelo Conselho Fiscal e após, deverão receber a aprovação da Assembleia Geral.
- Art. 51º - O Presidente e o Tesoureiro da Diretoria responderão civilmente pelas contas da Creche Comunitária.
- Parágrafo Único: O não cumprimento deste artigo ascindirá em responsabilidade da pessoa do Presidente e do Tesoureiro da creche.
- Art. 52º - Afim de obter recursos necessários à creche promover-se-á campanhas para aquisição de donativos e contribuições e solicitará aos poderes públicos auxílio e subvenções, podendo firmar convênios com pessoas jurídicas de direito público e privado.

Parágrafo Único: - Os convênios firmados pela creche e qualquer outra entidade, deverão ser aprovados em Assembleia Geral e sua prestação de contas ser feita mensalmente com relatório publicado nas dependências da creche em local visível a todos.

Art. 54º - O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante "quorum" de dois terços dos filiados.

Art. 55º - Em caso de extinção da creche fica o Fórum desta comarca responsável pela guarda dos bens, até que surja ou se reestruturar outra creche ou afim.

PRESIDENTE: MARIA KOSLOWSKI DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente na Rua dos Lírios, 526, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Pato Branco, portadora do CPF nº 71.793.2409-49, e inscrita no RG sob número 5.274.028-2.

Maria K. do Silveira

VICE-PRESIDENTE: ZENILDA VICENTE MAIA, brasileira, viúva, servente, residente na Rua São Francisco, 120, no Bairro Sudoeste, nesta cidade de Pato Branco, portadora do CPF nº 24.303.1359, e inscrita no RG sob número 803.178-9.

Zenilda Vicente Maia

SECRETÁRIA GERAL: MARIA ILDA DA SILVA, brasileira, casada, professora, residente na Rua das Orquídeas, 473, no Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Pato Branco, portadora do CPF nº 371.360.709-53, e inscrita no RG sob número 1.798.102-0.

Maria Ilda da Silva

PRIMEIRA SECRETARIA: HELENA SANTINI DE MIRANDA, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Gerais, residente na Rua dos Lírios, 580, no Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Pato Branco, portadora do CPF nº 6.004.068-89, e inscrita no RG sob número 3.209.066-4.

Helena S. de Miranda

TESOUREIRA GERAL: MARIA DO CARMO N. DOS SANTOS, brasileira, casada, Professora, residente na Rua dos Cravos, 497, nesta cidade de Pato Branco, portadora do CPF nº 09.614.779-53, e inscrita no RG sob número 1.148.159.

Maria do Carmo dos Santos

PRIMEIRA TESOUREIRA: IVANILDE MONEZI, brasileira, casada, costureira, residente na Rua das Margaridas, 571, no Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Pato Branco, portadora do CPF nº 035.917.978-33, e inscrita no RG sob número 1.454.729-1.

Ivanilde Monezi

CONSELHO FISCAL:

MARIA LENIR SILVA VILHALVA, brasileira, casada, Zeladora, residente na Rua dos Cravos, 521, no Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Pato Branco, e inscrita no Registro Geral sob número 4.296.097-7.

Maria Lenir Silva Vilhalva

IMELDA DIAS DO ACARAL, brasileira, casada, comerciante, residente na Rua São Francisco, 50, Bairro Sudoeste, nesta cidade de Pato Branco, e inscrita no Registro Geral sob número 1.731.318.

Imelda Dias do Acaral

SALETE SARTURI WERNER, brasileira, casada, vendedora, residente na Rua das Margaridas, 581, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Pato Branco, e

TABULETO NOTAL
EVANGELIZADO EM 1975 DURA V. R. FORTUNA
TABULETO DE NOTAS 2000 JUBILEU
COTA 00.000.000 COTA 70.000.000

Maria doc. do Nascimento, filha por casamento com o Sr. Zénelo V. Maia
Teresa S. Aup. Maria, filha do Sr. Zénelo V. Maia e de Mariana
b. S. Uelma, filha do Sr. Zénelo V. Maia e de Mariana

Em 1975

Pelo Brasil, (ST),

12.05.1990

inscrita no Registro Geral sob número 3.835.677-1.

c. Inês Santos Almeida

TEREZINHA SCHUARTZ AUPT, brasileira, solteira, merendeira, residente na Rua dos Lírios, 498, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Pato Branco, portadora do CPF nº 338061609-53, e inscrita no Registro Geral sob número 3.158.541-4.

c. Teresinha Schuartz Aupt

MANE DO C. DO MONTE CARLO, FICANDO A FIMA POR SEMELHANÇA COM O DO
TENSURINA S. AUNT. MARIO FLAVIA DE ALMEIDA, ZENILDA V. MAIO
L. S. VILLALBA, SELIS WILSON CARVALHO, MARLY, MARIA DA SILVA, CLARIANA,
EIA TUDO.....
FATO BRANCO, (SF),
RUA DA.....
22 MAR 1990

Art. 54º - O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia
mediante " quorum" de dois terços dos filiados.

Art. 55º - Em caso de extinção da creche fica o Forum desta comarca
responsável pela guarda dos bens, até que surja ou se restru
ture outra creche ou afim.

PRESIDENTE | FIORAVANTE COLLA: casado, do comércio, residente a rua Maria
Bueno, nº 89, bairro Sambugaro.

CPF- 287922119-68

RG - 1.127.087

VICE-PRESIDENTE | LUIZ BRUNHARDO: casado, motorista, residente a rua Maria
Bueno, nº 315. CPF 177079279/15
RG 903.661

TAB. NOVAES

SECRETARIA | OLAVIR PEDRO GUERIOS: casado, eletricista, residente a rua Cos
ta e Silva s/n, bairro Sambugaro. CPF-091744199-00

TAB. NOVAES

RG - 882242

VICE-SECRETARIA | FRANCISCO ALVES: casado, vigia, CPF-150736969-72
RG- 4.820328-0

TAB. NOVAES

TESOUREIRA | EGIDIO R. BALBINOTTI: casado, do comércio, residente a rua Pa
raná. CPF-061.081.649/72

TAB. NOVAES

VICE-TESOUREIRA | ELIZIÁRIO BENVINDO: casado, residente a rua Ladislau Kova
leski s/n. CPF- 298223609-59

RG- 1.728663

CONSELHO FISCAL |

CELSE PIACESKI: casado, serralheiro, residente a rua Tamoio, nº 1609, bair
ro Sambugaro. CPF- 3.131.646-4 e RG 177/49409-30.

TAB. NOVAES

CARTÓRIO VIEIRA

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Júricas

Abegail Vieira Samara

Procuradora

Jaqueline C. Samara

Protocolado em 15/06/1992 do livro A-2

Registrado em 15/06/1992 do livro A-3

Carta Branco, 15/06/1992

Rua Hipocrito, 04 - Sala 03 - Fone (041) 321-404

TABELIONATO NOVAES
EVANGELINA V. NOVAES DUNYA V. N. SCHUMIOVSKI
TABELIA DE NOTAS
CPF-110000000-00

Proconheço a firma por escritura pública de

Francisco Alves, Luiz Brunharo, Olavir Pedro Guerios

Em nome de

Paulo Branco, 15/06/1992

RUA LAPAJOS, 22 - PAÇO BRANCO - III

09 JUN 1992

09 JUN 1992

09 JUN 1992

09 JUN 1992

09 JUN 1992

09 JUN 1992

09 JUN 1992

09 JUN 1992

09 JUN 1992

09 JUN 1992

09 JUN 1992

09 JUN 1992

09 JUN 1992

09 JUN 1992

09 JUN 1992